



UNIVERSIDADE TIRADENTES
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

RAFAELA FRAGA VILAR

**EDUCAÇÃO E CULTURA JURÍDICA: O PROCESSO DE DEFLOREMENTO DE
MARIA LUIZA DOS SANTOS (1890 – 1894)**

**ARACAJU
2021**

RAFAELA FRAGA VILAR

**EDUCAÇÃO E CULTURA JURÍDICA: O PROCESSO DE DEFLORAMENTO DE
MARIA LUIZA DOS SANTOS (1890 – 1894)**

Dissertação apresentada como pré-requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação na linha de Educação e Formação Docente – Universidade Tiradentes.

**ORIENTADORA
PROF.^a DR^a VERA MARIA DOS SANTOS**

**ARACAJU
2021**

V697e Vilar, Rafaela Fraga
Educação e cultura jurídica: o processo de defloração de Maria Luiza dos Santos (1890 – 1894) / Rafaela Fraga Vilar; orientação [de] Prof.^a Dr.^a Vera Maria dos Santos. - Aracaju : UNIT, 2021.

218 f. il

Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Tiradentes.

1. Educação da mulher. 2. Defloração. 3. Honra. 4. Século XIX. I. Vilar, Rafaela Fraga II. Santos, Vera Maria dos (orient.). III Universidade Tiradentes. IV. Título.

CDU: 37.043.1-055.2

RAFAELA FRAGA VILAR

**EDUCAÇÃO E CULTURA JURÍDICA: O PROCESSO DE DEFLOREMENTO DE
MARIA LUIZA DOS SANTOS (1890 – 1894)**

Dissertação apresentada como pré-requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação na linha de Educação e Formação Docente – Universidade Tiradentes.

APROVADO EM: 20/07/2021

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Vara Maria dos Santos – Orientadora:



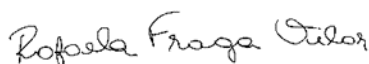
Profa. Dra. Raylane Andreza Dias Navarro Barreto – Examinadora Externa:



Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita – Examinadora Interna:



Rafaela Fraga Vilar – Mestranda:



Gratidão é um sentimento de reconhecimento. E nesse momento quero reconhecer e agradecer à todos que estiveram lá por mim nesses dois anos tão agriçoces em minha vida.

Minha mãe Acácia, minhas irmãs Gabriela e Dani e meu marido Joseph foram meus maiores incentivadores. Lembro-me como hoje do momento em que recebi o resultado da aprovação. Da felicidade, da alegria, da vibração e do orgulho que vocês gritaram, tornando tudo mais especial naquele momento e em tantos outros nesses dois anos tão difíceis. Por isso, serei eternamente grata. Vocês foram minha força e motivação para não desistir.

À minha amiga Carla, que conheci dentro da graduação e levo na minha vida para sempre como o melhor presente que a vida acadêmica me deu. Fomos colegas de turma e hoje somos irmãs.

À Luciana e Wendel, meus grandes amigos. Da graduação, ao processo seletivo e enfim à pesquisa, sempre estivemos juntos, mesmo em continentes diferentes. Com certeza dividir essa experiência com vocês tornou tudo mais fácil e mais leve.

Ao meu grupo de pesquisa Colonização, Cultura e Educação, agradeço por toda troca de conhecimento. Agradeço em especial à querida Luzianne, que sempre tinha uma palavra amiga e um ouvido pronto para ouvir minhas dores e dificuldades em todos o processo de escrita.

À minha orientadora Vera Maria dos Santos, que me guia com carinho desde 2016 pela jornada acadêmica, agradeço por tudo que me ensinou. Guardarei para sempre todos os ensinamentos e palavras de sabedoria que compartilhou comigo.

À Universidade Tiradentes, por ter financiado esta pesquisa nestes dois anos, e em especial ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPED e à todos os professores do programa, vocês são referências para mim.

Enfim, agradeço por ter tido a oportunidade de escrever sobre um tema que me é tão caro. Espero que todos que leiam este texto se maravilhem e se emocionem como eu, enquanto escrevia.

Dizem que a mulher é o sexo frágil
Mas que mentira absurda!

ErasmO Carlos (1981)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de investigação o defloramento de Maria Luiza dos Santos. O objetivo geral foi compreender a relação entre a Cultura Jurídica e a Educação da Mulher no final do século XIX, a partir do Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos. Além disso, a pesquisa tem como objetivos específicos discutir aspectos da Honra e a noção de mulher honesta e mulher impura; examinar o Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos, frente à Cultura Jurídica e a educação feminina; e analisar a relação existente entre a Cultura Jurídica, o amor e a educação feminina em Sergipe. Esta pesquisa está inserida no âmbito da História da Educação, mesmo não trazendo uma discussão restrita às práticas educativas e ao contexto escolar pois entendemos que as práticas cotidianas, e a transmissão dessas práticas de uma cultura, dentro de um grupo social ou familiar dentro ou fora do contexto escolar, configuram-se em Educação. As fontes de investigação utilizadas foram o Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos, lavrado no ano de 1894, e a obra “Delitos contra a honra da mulher”, publicada no século XIX pelo jurista Francisco José Viveiros de Castro. Para embasar esta pesquisa, utilizamos como conceito a noção de Honra de Sueann Caulfield (2000) e o conceito de Cultura Jurídica de Ricardo Marcelo Fonseca (2008) e André Peixoto de Souza (2011). Além disso, para entendermos sobre o contexto das relações familiares no século XIX, recorreremos à obra Mary Del Priore (2006 -2016). Como aporte teórico-metodológico, esta pesquisa adotou o Paradigma Indiciário de Carlo Ginzburg (1989). Não é nosso objetivo solucionar um caso de defloramento, tão pouco definir vítimas e vilões para essa história. Pretendemos mostrar como o sistema político atrelado ao Estado e a Cultura Jurídica no final do século XIX e no início do século XX definiu normas de condutas e comportamentos sociais principalmente no que tange a Educação da Mulher, que não podia se desviar do seu objetivo natural que era casar e procriar.

Palavras-chave: Educação da Mulher. Defloramento. Honra. Século XIX.

ABSTRACT

This research has as its object of investigation the deflowering of Maria Luiza dos Santos. The general objective was to understand the relationship between Legal Culture and Women's Education in the late nineteenth century, from the Deflowering Process of Maria Luiza dos Santos. In addition, the research has as specific objectives to discuss aspects of Honor and the notion of honest woman and impure woman; examine the Deflowering Process of Maria Luiza dos Santos, in the face of Legal Culture and female education; and analyze the relationship between Legal Culture, love and female education in Sergipe. This research is inserted in the scope of the History of Education, even though it does not bring a discussion restricted to educational practices and the school context, as we understand that everyday practices, and the transmission of these practices of a culture, within a social or family group inside or outside of the school context, they are configured in Education. The sources of investigation used were the Deflowering Process of Maria Luiza dos Santos, drawn up in 1894, and the work "Crimes against the honor of women", published in the 19th century by jurist Francisco José Viveiros de Castro. To support this research, we used the concept of Honor by Sueann Caulfield (2000) and the concept of Legal Culture by Ricardo Marcelo Fonseca (2008) and André Peixoto de Souza (2011) as a concept. In addition, to understand the context of family relationships in the nineteenth century, we turn to the work Mary Del Priore (2006 -2016). As a theoretical-methodological support, this research adopted Carlo Ginzburg's (1989) Evidence Paradigm. It is not our objective to solve a case of deflowering, nor to define victims and villains for this story. We intend to show how the political system linked to the State and Legal Culture in the late nineteenth and early twentieth century defined standards of conduct and social behavior, especially with regard to Women's Education, which could not deviate from its natural objective that it was to marry and procreate.

Keywords: Women's Education. Deflowering. Honor. XIX century.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Requisitos para análise do crime de defloramento	39
Quadro 2: Auto de Defloramento de Maria Luiza dos Santos	43
Quadro 3: Escala de assinaturas	45
Quadro 4: Perguntas feitas pelo Delegado ao Médico Perito que executou o exame de corpo de delito em Maria Luiza dos Santos	49

LISTA DE IMAGENS

Figura 1: Assinatura de Maria Luiza dos Santos.....	44
Figura 2: Fragmento do depoimento da mãe de Maria Luiza dos Santos	46
Figura 3: Fragmento do depoimento de Maria Luiza dos Santos	47
Figura 4: Fragmento do depoimento de Maria Luiza dos Santos	48
Figura 5: Fragmento do depoimento de Maria Luiza dos Santos	50
Fluxograma 1: Linha cronológica das cartas enviadas por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	55
Figura 6: Carta enviada por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	56
Figura 7: Trecho de carta enviada por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	58
Figura 8: Trecho de carta enviada por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	60
Figura 9: Carta enviada por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	61
Figura 10: Trecho de carta enviada por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	62
Figura 11: Poema enviado por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	63
Figura 12: Carta enviada por Julio Juviniانو de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos	65

SUMÁRIO

1	PRIMEIRAS PALAVRAS	12
1.1	UM PROCESSO, UM OBJETO DE PESQUISA	13
1.2	CONFIGURAÇÃO DA PESQUISA	16
1.3	CONSTRUINDO UMA METODOLOGIA	19
2	A HONRA E A NOÇÃO DE MULHER HONESTA E MULHER IMPURA	23
2.1	EM BUSCA DA HONRA	24
2.2	MULHERES HONESTAS E MULHERES IMPURAS	29
3	O PROCESSO DE DEFLORAMENTO DE MARIA LUIZA DOS SANTOS	33
3.1	O DEFLORAMENTO COMO CRIME SEXUAL	33
3.2	ASPECTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DO PROCESSO O DEFLORAMENTO DE MARIA LUIZA DOS SANTOS	42
4	O AMOR E AS ARTIMANHAS DO AMOR NO PROCESSO DE DEFLORAMENTO DE MARIA LUIZA DO SANTOS	53
5	ÚLTIMAS PALAVRAS	69
	FONTES	72
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73

1 PRIMEIRAS PALAVRAS

O HISTORIADOR

Veio para ressuscitar o tempo
e escarpelar os mortos,
as condecorações, as liturgias, as espadas,
o espectro das fazendas submergidas,
o muro de pedra entre membros da família,
o ardido queixume das solteironas,
os negócios de trapaça, as ilusões jamais confirmadas
nem desfeitas.

Veio para contar
o que não faz jus a ser glorificado
e se deposita, grânulo,
no poço vazio da memória.
É importuno,
sabe-se importuno e insiste,
rancoroso, fiel.

Carlos Drummond de Andrade, “A Paixão Medida”

O poeta Carlos Drummond de Andrade quando diz que o historiador veio “ressuscitar o tempo”, também profetizou a submissão deste às “ilusões jamais confirmadas nem desfeitas”. Então, é preciso desconstruir a História, as reproduções, os ardis jamais desfeitos e que foram validados pela visão eurocêntrica das abordagens da historiografia moderna. O historiador nasce para romper fronteiras e trabalhar o imaginário. Para tanto, sejamos o que Drummond diz que o historiador essencialmente é:

[...] importuno,
sabe-se importuno e insiste,
rancoroso, fiel.

A História sofreu mudanças ideológicas e metodológicas que vêm movendo o olhar dos historiadores para estudarem temas que antes eram colocados à margem dos estudos historiográficos. Assim como outros temas envolvendo a cultura e a sociedade, a História das Mulheres e como elas são representadas é um tema urgente, que merece a participação que tem dentro da historiografia.

Segundo a historiadora Margareth Rago, “[...] a partir da década de 1970, quando sociólogas, antropólogas e historiadoras procuraram encontrar os rastros da

presença das mulheres no cotidiano da vida social, desponta toda uma preocupação em identificar os signos da opressão masculina e capitalista sobre elas” (1995, p. 81). Trabalhos que colocam a mulher como objeto de estudo, surgem apenas a partir da década de 1980, segundo Lopes e Galvão (2010). Percebe-se então, como é recente a inclusão da mulher dentro da historiografia, inclusive dentro da História da Educação.

Hoje, a presença das mulheres no âmbito da educação é marcante seja como pesquisadora, como professora em todos os níveis educacionais ou como objeto de estudo, mas nem sempre foi assim. Durante muito tempo, foram destinados à mulher os cuidados com o lar, com a família e com o marido, colocando-a como coadjuvante de sua própria história. Porém, nos últimos anos o papel da mulher na família vem sendo repensado e reelaborado. É possível encontrar trabalhos e pesquisas, tal qual o nosso, que revelam um outro perfil de mulher e que ultrapassaram as barreiras do tempo.

Pesquisas como esta que desenvolvemos, são importantes para reflexão dos fatos que nos colocaram no nosso cenário de hoje. Esta proposta de pesquisa faz “ressuscitar o tempo”, como nos revela o poema de Drummond. Desse modo desvendamos as minudências das fontes, “escalpelamos os mortos” e derrubamos os “muros de pedra entre membros da família, o ardido queixume das solteironas, os negócios de trapaça, as ilusões jamais confirmadas nem desfeitas”.

1.1 UM PROCESSO, UM OBJETO DE PESQUISA

Acreditando na importância que o encontro com o objeto tem na vida e na formação de um pesquisador, neste tópico pedimos licença ao leitor para narrar no singular os primeiros passos que deram origem a este trabalho. Meus primeiros contatos com a pesquisa ocorreram durante a Iniciação Científica, sob a orientação da Professora Dra. Vera Maria dos Santos, que hoje é minha orientadora neste estudo. O trabalho que desenvolvemos tinha como título “A Ordem Civilizatória portuguesa na capitania de Sergipe Del Rey: caso da família de Alexandre Gomes Ferrão Castelo Branco”¹ e teve como objetivo compreender como a família de Alexandre encaminhou

¹ A família de Alexandre Gomes Ferrão Castelo Branco era influente e mantinha uma rede de relações grande em Minas Gerais, Bahia e Sergipe. A família foi detentora de terras, engenhos, escravos, ouro, prata, conforme consta no inventário do patriarca, que tinha influência e nobreza. Após a morte de

os filhos órfãos para instrução elementar no período de 1762 a 1808. Durante o desenvolvimento desta pesquisa, pude discutir a educação feminina do século XVIII. Alexandre teve três filhas mulheres, e a partir da educação dada a elas por essa família, compreendi qual era a educação recebida pelas meninas e moças no século XVIII. As fontes que deram suporte para a elaboração dessa análise foram os diversos documentos do século XVIII referentes a essa família que foram encontrados no Arquivo Geral do Judiciário, tais como: escritura de compra de casa, requerimentos, auto de devassa, petição inicial de requerimento de posse de terras e o inventário de Alexandre Gomes Ferrão Castelobranco.

A partir desse primeiro contato, comecei a me questionar sobre qual a melhor forma de lidar e desvendar as minudências de tais documentos e de que maneira eles poderiam dar subsídio às pesquisas na área da Educação, sobretudo Educação das Mulheres. Percebi que a prática de ler documentos manuscritos antigos requer muita paciência, leitura, cuidado, tempo e conhecimento a respeito do momento histórico em que o documento foi elaborado. Por isso, é sempre necessário ao iniciar as pesquisas com documentos manuscritos, o estudo das técnicas de leitura como também as técnicas de escrita utilizadas na época histórica do documento, como tipo de letra, ângulo e vocabulário. Destaco ainda, a necessidade de interrogar o documento quando a sua existência e importância.

Iniciei nesse processo de leitura de forma gradual, lidando com as dificuldades e aprendendo aos poucos as técnicas e aperfeiçoamentos. Tive poucas oportunidades, anteriormente a Iniciação Científica, de contato com documentos manuscritos e foi a partir dela, que pude conhecer passo a passo, todas as estratégias utilizadas na leitura paleográfica. Daí em diante passei a avançar nas buscas, nas leituras e transcrições dos documentos manuscritos.

Durante as minhas visitas ao Arquivo Geral do Judiciário do Estado de Sergipe, em busca de fontes para a pesquisa de Iniciação Científica, encontrei documentos que me chamaram atenção: um Processo de Defloração no ano de 1894 em Sergipe. Esse primeiro olhar sob o documento me intrigou, pois vi que no processo havia cartas com declarações fervorosas de amor.

Alexandre, sua esposa Dona Maria Cardoso fez seu inventário, escreveu de próprio punho e listou todos os bens do marido, que passaram a ser herança e fonte de renda de sua mulher e seus onze filhos.

O Processo de Defloração de Maria Luiza tem como referência Arq. AJU/1^a V. CRI. Processo Crime: Defloração. Cx. 02/2544 – Original – Incompleto – Danificado. 50 p”. O Processo se trata do crime de defloração cometido pelo réu Julio Juvinião de Dantas Arina contra Maria Luiza dos Santos. O auto foi escrito em papel com as dimensões 222 mm X 324 mm, com tinta preta, em 50 fólhos, escritos no recto e no verso. Desses 50 fólhos, apenas 11 fólhos constam no arquivo para consulta e não se sabe o que aconteceu com os fólhos que não se encontram no arquivo. Os 11 fólhos correspondem ao Exame de corpo de delito executado pelos peritos e médicos. Além disso, consta em anexo ao processo cartas de amor que foram enviadas pelo réu à ofendida² e foram utilizadas na tentativa de comprovar a inocência do réu.

Ao me deparar com as fontes mencionadas, foram se formando em minha cabeça, várias maneiras de fazer História: História das Mulheres, História do Cotidiano, a História da Família, a História dos ideais Republicanos, do Público, do Privado do fazer História da Educação. Como historiadora de formação, acredito que fazer essa análise sob o viés da História da Educação, me possibilita a ampliar o entendimento sobre a educação brasileira, de modo a refletir sobre a historicidade em seu processo.

Ainda, a utilização de um Processo de Defloração como fonte é uma forma de ultrapassar parte dos “silêncios” que alguns agentes históricos sofreram ao longo do tempo. Através do estudo das histórias de defloração é possível perceber as relações sociais e as relações políticas, bem como temas entendidos como privados e que são tratados na esfera pública, emergindo assim histórias de mulheres e de homens reais que partem de sua informalidade para o discurso público.

Além do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, também utilizei como fonte de pesquisa, a obra “Delitos contra a honra da mulher”, publicada no século XIX pelo jurista maranhense Francisco José Viveiros de Castro, na época considerado um dos maiores especialistas em crimes contra a Honra. Considero este livro como fonte, pois muito embora a Cultura Jurídica da época não seja somente a fala desse jurista, na obra encontrei e estabeleci tensões entre às leis e como as leis “pensavam” a educação da mulher.

² Utilizamos o termo “ofendida” como consta no processo por se tratar de um termo jurídico.

Diante disso, a professora Dra. Vera Maria dos Santos e eu percebemos que poderíamos utilizar essas fontes de pesquisa para deixar aflorar os traços da educação feminina em Sergipe.

1.2 CONFIGURAÇÃO DA PESQUISA

Após uma leitura prévia da documentação, vários questionamentos foram levantados: Qual a posição da mulher na sociedade no final do século XIX? O que era Honra para sociedade da época? Qual era a diferença entre uma mulher honesta e uma mulher impura? Diante desses questionamentos, traçamos nosso problema de pesquisa: Como a Cultura Jurídica de uma época, presente no Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, pode revelar traços da educação feminina em Sergipe no final do século XIX?

Partindo deste problema, esta pesquisa tem como objetivo geral compreender a relação entre a Cultura Jurídica e a Educação da Mulher no final do século XIX, a partir do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos. Além disso, como objetivos específicos pretendemos discutir aspectos da Honra e a noção de mulher honesta e mulher impura; examinar o Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, frente à Cultura Jurídica e a educação feminina; e analisar a relação existente entre a Cultura Jurídica, o amor e a educação feminina em Sergipe.

O pressuposto que norteia esta pesquisa é que o sistema político atrelado ao Estado e a Cultura Jurídica no final do século XIX e no início do século XX definiu normas de condutas e comportamentos sociais principalmente no que diz respeito a Educação da Mulher, que não podia se desviar do seu objetivo natural que era casar e procriar. Dentro do Código Penal de 1890, a mulher teve pouco espaço em suas determinações jurídicas e sendo assim, no caso do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, ela não teve o respaldo da Justiça, porque o defloração era um crime para proteção e manutenção da Honra da família e não para proteção da mulher e do seu corpo, conforme consta no Art. 267 do Código Penal de 1890.

O marco temporal escolhido para a condução desta pesquisa foram os primeiros anos republicanos, mais precisamente o período entre os anos de 1890 e 1894. A primeira referência temporal é 1890, ano em que foi promulgado pelo então presidente provisório Marechal Deodoro da Fonseca o Código Penal da República Federativa do Brasil. Foi nesse Código, no Art. 267, que o crime de defloração

apareceu pela primeira vez. Vale lembrar que o Código Penal de 1890 vigorou até o ano de 1940, quando o então presidente Getúlio Vargas criou o novo Código Penal, vigente no Brasil até os dias de hoje. A segunda referência temporal é 1894, e foi escolhida por ser o ano de abertura do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos.

Esta pesquisa está inserida no âmbito da História da Educação, mesmo não trazendo uma discussão restrita às práticas educativas e ao contexto escolar pois entendemos que as práticas cotidianas, e a transmissão dessas práticas de uma cultura, dentro de um grupo social ou familiar dentro ou fora do contexto escolar, configuram-se em Educação. Segundo, Brandão (2007. p. 4), “não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece [...]; o ensino escolar não é a sua única prática e o professor [...] não é o seu único praticante”. Para Brandão (2007), as trocas sociais em qualquer grupo, por mais simples que sejam, desde que se socializem por meio de ensinamentos, estimulação e observação são práticas pedagógicas.

Assim, a Educação é entendida por nós como um processo permanente de construção e de compreensão da realidade e como um espaço de transmissão da cultura através dos séculos. Desse modo, abre possibilidade para que este estudo investigue, por meio da análise de um Processo de Defloração, a historicidade do método educativo feminino, desenvolvido por meio do discurso judiciário e das relações sociais e familiares que ultrapassavam as paredes das escolas.

Para subsidiar nossa análise e entendermos sobre o contexto das relações familiares no século XIX, recorreremos a obra Mary Del Priore. A autora discute sobre a mulher e suas relações sociais nas obras “História do amor no Brasil” (2006), “História das mulheres no Brasil” (2017), “História e conversas de mulher” (2013), “História da gente brasileira” (2016). A família do século XIX era caracterizada por ser nuclear e patriarcal, dominada pela figura do pai. Os seus interesses sempre prevaleciam sobre as aspirações dos outros membros da família, sendo a esposa destinada ao lar, aos muros de sua casa, à fidelidade absoluta e a permanecer com sua Honra imaculada, acima de tudo.

Para embasar esta pesquisa, utilizamos como conceito a noção de Honra para que possamos entender a relação da mulher com a sociedade. O conceito de Honra parece ser tão abrangente que não conseguimos alcançar a sua significação, ficando

sempre com a sensação de que a Honra pode ser tudo e ao mesmo tempo nada. Isso porque parece haver uma distância entre a honra tal como ela é definida nas leis e empregada pelos juristas na sua prática e entre a honra no comportamento de homens e mulheres que muitas vezes não se conciliava com o que era prescrito e esperado.

Não é nosso objetivo analisar meticulosamente a produção sobre a temática da Honra. Mas é interessante mencionar que vários estudos, sobretudo de Antropologia e História, têm chamado a atenção à relevância da Honra, destacando problemáticas específicas e apontando críticas. Na obra “Em defesa da honra” (2000), da historiadora Sueann Caulfield, podemos observar que a noção de Honra estava sujeita a múltiplas definições. Além disso, podemos perceber como a Honra adentrava e determinava a vida cotidiana da população e também os debates em torno da nova nação republicana e a sua eminente. A autora faz uma análise cuidadosa dos processos de defloração no Rio de Janeiro, evidenciando o casal, a família e o corpo jurídico, relacionando o conceito de Honra ao de legitimidade, comportamento, reputação, bem como às identidades de gênero, raça e classe.

Assim, a partir do entendimento de Honra Sueann Caulfield (2000), entendemos a Honra como as representações que os homens e mulheres faziam de si e nas representações que projetavam uns aos outros. Desse modo, a honra se dá a partir da relação do feminino e do masculino e é conduzida por princípios individuais e coletivos. Ou seja, a Honra depende da capacidade de reconhecer e de compartilhar os valores morais estabelecidos socialmente.

Outro conceito do qual fazemos uso nesta pesquisa, é o de Cultura Jurídica. Sob o entendimento de Ricardo Marcelo Fonseca, a Cultura Jurídica brasileira “[...] é um fato histórico antropológico que se dá a partir dos elementos (humanos, doutrinários, sociais, econômicos, etc.) presentes na sociedade brasileira desta época e dentro de aparatos institucionais localizáveis dentro das vicissitudes históricas brasileiras” (FONSECA, 2008, p. 260). Já André Peixoto de Souza (2011), entende a Cultura Jurídica como

[...] a expressão, o resultado, a consequência das relações entre civilização e pensamento jurídico. Sendo a cultura um complexo de conhecimentos, crenças, comportamentos, hábitos e costumes, regras e normas (morais e legais), legitimações, reivindicações, ‘mecanismos de sobrevivência’, expectativas e perspectivas, ambiência, ‘mentalidade’ adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade e capaz de forjar a sua identidade (individual e coletiva) pelo processo de ‘conscientização de si mesmo’ (SOUZA, 2011, p. 15).

Ambos os autores colocam a Cultura Jurídica atrelada a cultura, como um resultado ao modo de viver e pensar da época e do momento histórico brasileiro analisado. Utilizamos o conceito de Cultura Jurídica para entender as mudanças jurídicas que ocorreram ao longo dos séculos.

1.3 CONSTRUINDO UMA METODOLOGIA

Como aporte teórico-metodológico, esta pesquisa adotou o Paradigma Indiciário de Carlo Ginzburg (1989) para recompor essa história. Carlo Ginzburg é um historiador e antropólogo italiano, que faz parte da escola historiográfica da Micro-história³. O autor sustenta a ideia de utilização de pistas obscuras de um modo especulativo para construir um modelo epistemológico. Assim, é necessário buscar os indícios, perceber o que está nas entrelinhas do documento, indagar as estruturas invisíveis dentro do qual o que foi vivido se articula. Para Ginzburg é preciso analisar não só os resultados finais, mas também o caminho que se percorreu para chegar aos fatos.

Sobre o Paradigma Indiciário, na obra “Mitos, Emblemas e Sinais” (1990), Carlo Ginzburg fala de um modelo de deduções baseado em uma postura quase de um detetive. De uma maneira geral, o historiador italiano explica como Arthur Conan Doyle, pai do personagem Sherlock Holmes; o crítico de arte italiano Giovanni Morelli e o psicanalista Freud aprimoraram um conhecimento através de indícios, guiado pelas interpretações de pistas, sinais e do próprio subconsciente, que poderia

³ A Micro-História surgiu entre os anos de 1981 e 1988. É uma forma de se pesquisar e escrever História na qual a escala de observação é reduzida, porém sem deixar de levar em consideração as estruturas estabelecidas pela História Geral. Ela se foca em objetos bem específicos para apresentar novas realidades, propondo que o historiador faça uma separação temática em relação ao tempo e ao espaço para conseguir observar realidades que não são retratadas pela História Geral. Para o historiador Henrique Espada Lima, “a Micro-História foi formulada, nos seus princípios, como um conjunto de proposições e questionamentos sobre os métodos e os procedimentos da história social, articulando discussões esparsas em torno da relação da história com as outras ciências sociais – em especial a economia, a demografia e a antropologia. Um tecido de diálogo amplo e multifacetado que, em suas várias vertentes, era influenciado por proposições tão diversas quanto a historiografia francesa ligada a revista *Annales*, a história social britânica, as tradições marxistas e socialistas italianas ou a antropologia social. Os termos do debate, após seus primeiros passos, passaram a agregar um espectro variado de temas e questões. Isso desde a crítica às noções globalizantes e abstratas da historiografia tradicional – chamando a atenção para a necessidade de redução da escala de análise, para as discrepâncias e ambiguidades dos contextos estudados pelos historiadores – até a reproposição do papel dos agentes históricos individuais, e o esforço de pensar um paradigma para a história por meio do método ‘indiciário’” (ESPADA LIMA, 2006, p. 16).

proporcionar a compreensão de acontecimentos que não foram vivenciados pelo pesquisador ou interlocutor.

Ginzburg utiliza de objetos considerados cotidianos para tratar do método de investigação, para discutir quais os caminhos investigativos mais relevantes e quais instrumentos podem levar a comprovação dos fatos. Em “Indagações sobre Piero” (1984), ele trata da interpretação iconográfica, analisando obras de arte. Em “O Queijo e os Vermes” (1987), “Os Andarilhos do Bem” (1988), “Mitos, Emblemas e Sinais” (1990) e “História Noturna” (1991), ele faz uso de processos inquisitoriais para retratar cultura, cultos a fertilidade, mitologia e feitiçaria, respectivamente.

Esse modelo investigativo desenvolvido por Ginzburg em suas obras, coloca em evidência personagens e acontecimentos que foram esquecidos pela História, colocando-os em local de destaque para pesquisar e analisar as pistas deixadas por eles. No que tange a Educação, Luciano Mendes de Faria Filho e Regina Simões, no texto “História e historiografia no pensamento de Carlo Ginzburg: tecendo diálogos com a pesquisa histórica em educação”, dizem que

“[...] apesar de se constituir num autor de grande sucesso editorial entre nós, a produção de Carlo Ginzburg não tem sido mobilizada fortemente nas pesquisas realizadas na área. Observa-se que, quando referenciado na bibliografia dos trabalhos publicados, a mobilização das suas ideias tende a aparecer de forma rarefeita e pontual” (FARIA FILHO; SIMÕES, 2012, p 28).

Para os autores, não se pode fazer uma afirmação pontual sobre o porquê deste fato, porém eles levantam a hipótese de que o Paradigma Indiciário não é utilizado de forma recorrente nas Pesquisas em Educação devida a sua complexidade. Os autores afirmam que é “[...] preciso considerar que a obra de Ginzburg é, ao mesmo tempo, sedutora e de difícil operacionalização na pesquisa” (FARIA FILHO; SIMÕES, 2012, p 30). Lendo os textos de Ginzburg, frequentemente pensamos que apenas alguém com um nível intelectual e de erudição elevados poderiam chegar àquelas conclusões.

Com base nos ensinamentos de Ginzburg, percorremos às minudências do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos para poder compreender como a Cultura Jurídica presente no processo pode revelar traços da educação feminina. Assim, considerando a impossibilidade de um discurso neutro e considerando a natureza das fontes, não seria válido utilizar um Processo de Defloração como fonte para descobrir o que realmente se passou, visto que, um processo é um discurso

construído por juristas, ofendidas, réus e testemunhas e por isso, está repleto de incoerências, contradições ou até mesmo ficções. Dessa forma, não pretendemos “solucionar” um caso de defloração que aconteceu há mais de um século, nem julgar o comportamento desses personagens ou seus valores. O que pretendemos aqui é contar uma história e explorar a vivência entre ofendida, réu, testemunhas, corpo jurídico e a sociedade, salientando as ambiguidades, incoerências e possibilidades que suas histórias trazem. Então o uso do Paradigma Indiciário se faz imprescindível para o andamento de nosso trabalho, pois segundo Faria Filho e Simões,

Em meio à pluralidade das fontes constituem-se pistas, indícios e sinais que, tomados em seu conjunto, tornam-se capazes de mobilizar interpretações voltadas para a compreensão de singularidades, permanências e ausências historicamente produzidas com relação ao objeto de estudo (FARIA FILHO; SIMÕES, 2012, p 37).

É com base nesse entendimento que foram feitas as leituras, transcrições e análises dos dados contidos nos documentos coletados no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. As etapas desenvolvidas foram: levantamento e leitura da bibliografia existente sobre o tema; fotografia e digitalização dos documentos; transcrição das fontes existentes no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe; coleta de dados; análise do exame de corpo de delito e das cartas de amor e cruzamento entre análise dos dados encontrados com o referencial teórico adotado.

Para compreender melhor como a Cultura Jurídica influenciava na vida cotidiana da sociedade brasileira e conseqüentemente influenciava na educação que as mulheres recebiam, percebemos que antes mesmo de nos debruçarmos sobre os documentos, deveríamos entender o conceito de Honra, o que era um defloração e como a mulher era retratada pela sociedade brasileira ao longo do período delimitado. Dessa forma, embasadas nesses conceitos, no problema e objetivos da pesquisa, organizamos esse trabalho em cinco seções.

Na primeira seção, intitulada “**Primeiras palavras**”, relatamos o encontro com o objeto, a configuração da pesquisa e a metodologia do trabalho. Na segunda seção, intitulada “**A Honra e a noção de mulher honesta e de mulher impura**”, discutimos os aspectos da Honra, da mulher e o significado do defloração, frente ao Código Penal de 1890. Esta discussão será apresentada em dois momentos: no primeiro momento iremos definir características da Honra, e no segundo momento iremos

entender a noção de mulher pura e impura para a sociedade brasileira no início da República.

Na terceira seção, intitulada **“O Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos”**, examinamos o Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, frente à Cultura Jurídica e a educação feminina. Esta discussão será apresentada em dois momentos: no primeiro momento, iremos definir características ao Defloração, e no segundo momento iremos examinar o defloração de Maria Luiza dos Santos, observando todos os seus aspectos.

Na quarta seção, intitulada **“O amor e as artimanhas do amor no Processo de Defloração de Maria Luiza do Santos”**, analisamos a relação existente entre a Cultura Jurídica, o amor e a educação feminina em Sergipe, a partir das cartas de amor existentes no Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos. Por fim, na última seção, apresentaremos as **“Últimas Palavras”** a fim de demonstrar os resultados alcançados ao longo da pesquisa a partir de uma análise sob os objetivos propostos.

2 A HONRA E A NOÇÃO DE MULHER HONESTA E MULHER IMPURA

O objetivo desta seção é discutir os aspectos da Honra, da mulher e o significado do defloramento, frente ao Código Penal de 1890. Essa discussão será apresentada em dois momentos: primeiro iremos definir características da Honra, e no segundo momento iremos entender a noção de mulher pura e impura para a sociedade brasileira no início da República. Vale enfatizar que a discussão desses elementos perpassa pela compreensão da noção de família e das normas de comportamento impostas às mulheres

O século XIX foi marcado por intensas mudanças nas estruturas econômicas, políticas e sociais na Europa. Essas transformações acabaram afetando todo o mundo, em razão do processo de expansão e de colonização, e no Brasil não foi diferente. Segundo Maria Ângela D'Incão (2017), durante o século XIX,

[...] a sociedade brasileira sofreu uma série de transformações: a consolidação do capitalismo; o incremento de uma vida urbana que oferecia novas alternativas de convivência social; a ascensão da burguesia e o surgimento de uma nova mentalidade – burguesa – reorganizadora das vivências familiares e domésticas, do tempo e das atividades femininas; e, por que não, a sensibilidade e a forma de pensar o amor (D'INCÃO, 2017, p. 223).

No Brasil foi importada da cultura ibérica aspectos do âmbito social, político e religioso que corroboraram para fixar papéis específicos para homens e para mulheres. Nessa perspectiva, o casamento teve uma fundamental importância social, justificado no interesse da Igreja legislar sobre a família, pois era uma oportunidade para ampliar sua influência moral. Sendo assim, a família tornou-se um instrumento utilizado pela Igreja Católica no intuito de direcionar a sociedade a uma sexualidade institucionalizada, que seria no âmbito conjugal sempre voltada à reprodução humana. Assim, a Igreja procurava universalizar suas normas para o casamento e a família, e segundo Del Priore (2014) a mulher nesse processo era a peça principal.

Vale lembrar, que por mais que muito da cultura brasileira tenha sido herdado da cultura ibérica, o Brasil não foi feito apenas por colonizadores. Existiam aqui grupos sociais onde não havia a ideia de pecado, de Honra e de tudo que foi incutido na cabeça feminina pela igreja Católica e depois pelas Igrejas Reformistas. Porém, a historiografia ainda hoje, divide a História a partir do elemento católico, colocando-o sempre como régua.

Na obra “Do Cabaré ao Lar”, Margarth Rago (2014) faz uma análise sobre “um novo modelo de feminilidade, a esposa dona-de-casa-mãe-de-família”, colocando a mulher como a detentora do bem estar físico e social de todos os membros da família, cabendo a ela a responsabilidade de estar sempre a par de todos os detalhes da vida de cada membro da família. Segundo Rago,

Às mulheres ricas, as exigências de um bom preparo e educação para o casamento, tanto quanto as preocupações estéticas, com a moda ou com a casa, reclamaram sua frequência nos novos espaços da cidade, como nas escolas então criadas para os filhos das famílias abastada.

[...]

Às mulheres pobres e miseráveis, as fábricas, os escritórios comerciais, os serviços em lojas, nas casas elegantes ou na Companhia Telefônica apareciam como alternativas possíveis e necessárias (RAGO, 2014, p. 88).

Vale lembrar, que as imagens idealizadas de mulher, possíveis para as elites urbanas e a burguesia da época, “também foram cobradas das mulheres das camadas populares; tornaram-se referências para o julgamento de suas demandas e para a aplicação de punições por parte do poder público” (PEDRO, 2017, p. 292). Pobre ou rica, a mulher tinha um papel: cuidar da casa, dos filhos e do marido. Ser o que Del Priore (2014) chama de “a santa mãezinha”, para não ser confundida com o “diabo doméstico”. Afinal, os sermões religiosos espelharam a ideia de que a mulher poderia ser perigosa, mentirosa e “falsa como uma serpente”.

2.1 EM BUSCA DA HONRA

No fim do século XIX e começo do XX, é possível identificar um processo de modernização que aconteceu em todo o Brasil. Conforme D’Incão, essa modernização foi acentuada pela emergência da República, “quando ideias de ser ‘civilizado’ e de europeizar a capital, em oposição à velha cidade da sociedade patrimonial, estão entre as primeiras intenções do novo regime político” (2017, p. 226). O objetivo era ser “civilizado”, como eram os europeus em geral. Desse modo, todas as relações sociais locais que não fossem consideradas civilizadas eram combatidas fortemente e proibidas por lei.

Assim, percebe-se que esse processo, resultado tanto da constituição do Estado moderno quanto das mudanças na economia, afetou a vida familiar. Podemos identificar aqui, o nascimento do que D’Incao (2017) chamou de uma nova mulher, marcada pela valorização da intimidade e da maternidade.

Porém, é importante destacar que mesmo a mulher sendo incluída no novo cenário urbano republicano, ainda cabia a ela manter sua Honra e atender a exigências morais vigentes, e os “[...] elementos da ‘norma familiar’ produzida no século XIX: a disciplina doméstica da casa higiênica, a proteção da infância, a regulação da prática sexual, o casamento como instituição higiênica, o ‘manequim higiênico’ do homem e da mulher etc.” (ANTUNES 1999, p. 162), foram mantidos ao longo do século e perpetuaram até o século XX.

A Proclamação da República pode ser vista como o momento a partir do qual os novos modelos femininos passaram a ser mais reforçados, e segundo Joana Pedro, “muitas das imagens idealizadas das mulheres sofreram mudanças e intensificações por conta das transformações que se operaram com a proclamação da República” (2017, p. 291). As mulheres foram, juntamente com as crianças, importante mão de obra na indústria em ascensão. No entanto, ainda havia a divulgação da imagem feminina restrita aos papéis familiares definidos para as mulheres como de esposa, mãe, dona de casa.

As relações entre homens e mulheres eram fundamentadas nas representações que faziam de si e nas representações que projetavam sobre o outro. Assim, a Honra se dá a partir da relação do feminino com o masculino e é conduzida por princípios individuais e coletivos. Ou seja, a Honra depende da capacidade de reconhecer e compartilhar os valores morais estabelecidos socialmente.

Dentro da noção de Honra, ainda podemos delimitar a Honra masculina e a Honra feminina. Cançado (2002) coloca que a Honra masculina ampara-se na conduta sexual feminina dentro do casamento. Assim, a Honra masculina é frequentemente associada à virilidade e a Honra feminina, à obrigação de salvaguardar o ‘espaço’ onde a virilidade masculina se impõe, ou seja, o corpo da mulher. A Honra feminina foi sempre um critério minuciosamente normatizado pelos códigos de leis eclesiásticas, civis e pelos valores sociais e morais da sociedade brasileira, submetendo as condutas femininas a um amplo sistema normativo interligado a cultura sexual que era vigente na época. Honra e virtude foram conceitos prescritos socialmente que diziam respeito diretamente à sexualidade feminina.

Segundo Caulfield, “para muitas autoridades religiosas da época, assim como para elites políticas e profissionais, a relação era simples: a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação” (2000, p. 26). Sem a força moralizadora da

honestidade sexual das mulheres, a modernização pelo advento da República, causaria o fim da família, aumento da criminalidade e consequentemente, o caos social. Ou seja, a prosperidade da sociedade dependia da Honra da mulher. Isso se justifica à medida que entendemos a Honra não apenas como um atributo individual, e sim como uma atributo coletivo, extrapolando os limites das relações familiares, do privado e do quarto do casal casado.

As mulheres eram tidas como seres imperfeitos, sujeitas a tentação e sempre provocando os homens. Para a autora Mary Del Priore, a vagina era descrita como “a porta do inferno e entrada do Diabo, pela qual os luxuriosos gulosos de seus mais ardentes e libidinosos desejos descem ao inferno” (2011, p. 32). A mulher era descrita como um “animal perigoso”, que deveria ser constantemente vigiado e contido e “a sexualidade feminina era terreno perigosíssimo e era de bom tom não a confundir com sentimentos honestos” (DEL PRIORE, 2011, p. 91). Neutralizar as imperfeições femininas era mais que necessário em uma sociedade onde a sexualidade feminina ligava-se aos critérios de Honra e, consequentemente, ao nome familiar. Conforme Rachel Soihet

As características atribuídas às mulheres eram suficientes para justificar que se exigisse delas uma atitude de submissão, um comportamento que não maculasse sua honra. Estavam impedidas do exercício da sexualidade antes de se casarem e, depois, deviam restringi-la ao âmbito desse casamento (SOIHET, 1989, p. 62).

Isso instituiu a Honra masculina, sinônimo de virilidade e coragem, e Honra feminina, sinônimo de pureza e fidelidade. Assim, a Honra feminina estava diretamente vinculada ao comportamento sexual das próprias mulheres. Para as mulheres solteiras, havia a virgindade, que precisava ser protegida para o futuro marido. Para as mulheres casadas, a idolatria conjugal. Vale lembrar que “o casamento era uma instituição destinada a regular não o amor, o que seria um contra-senso, mas a integridade da família” (ANTUNES 1999, p. 201), e que por isso, o que era requisito para existência de honra familiar era a honestidade sexual da mulher atrelada à uma conduta sexual que seguisse as regras impostas pela sociedade.

Nessa perspectiva, se as mulheres tinham obrigatoriamente que zelar e resguardar sua virgindade dos perigos carnavais e desonrosos, os homens não poderiam se esquivar da obrigação de honrar as suas promessas com as mulheres. Dessa forma, resguardar a Honra feminina era também uma obrigação masculina.

Assim, de certa maneira, se a sociedade brasileira criou expectativas à conduta sexual feminina, também direcionou suas expectativas às condutas sexuais masculinas, e por isso não só as mulheres, mas também os homens deveriam se adequar aos ditames da cultura sexual vigente na época, caracterizando uma dominação pela submissão. Para D’Incao (2017)

[...] os homens eram bastante dependentes da imagem que suas mulheres pudessem traduzir para o restante das pessoas de seu grupo de convívio. Em outras palavras, significavam um capital simbólico importante, embora a autoridade familiar se mantivesse em mãos masculinas, do pai ou do marido. Esposas, tias, filhas, irmãs, sobrinhas (e serviçais) (D’INCAO, 2017, p. 229).

Diante de tudo isso, a concepção da Honra feminina é vista como um reflexo da Honra masculina, e exigia da família uma vigilância das atitudes sexuais femininas. Restituir a Honra feminina, apesar de ser considerado um benefício para mulheres defloradas, estava ligado a cultura sexual que regeu toda sociedade daquela época, pois a Proclamação da República, entre outros aspectos, sinalizavam o advento de um novo tempo.

Conforme Magali Enget, a chegada da República trazia [...] o começo de um tempo marcado pelo redimensionamento das políticas de controle social, cuja rigidez e abrangência eram produzidas pelo reconhecimento e legitimidade dos parâmetros burgueses definidores da ordem, do progresso, da modernidade e da civilização (ENGET, 2017, p. 322). Esse controle social era regido pelo Estado a partir das leis e das punições impostas aos transgressores delas. Segundo o filósofo Michel Foucault, as relações de poder são

[...] induzidas do alto pelos grandes poderes do Estado ou das grandes dominações de classe, ainda é preciso dizer que num sentido inverso uma dominação de classe ou uma estrutura de Estado não podem funcionar bem se não houver na base, estas pequenas relações de poder. O que seria o poder de Estado [...] se não houvesse, em torno de cada indivíduo, todo um feixe de relações de poder que o liga a seus pais, a seu patrão, a seu mestre – àquele que sabe, àquele que meteu na sua cabeça tal ou tal ideia? A estrutura do Estado, no que ela tem de geral, de abstrato, e mesmo de violento, não chegaria a reter assim, continuamente e de modo suave, todos os indivíduos, se ela não se enraizasse, se ela não utilizasse, como uma espécie de grande estratégia, todas as pequenas táticas locais e individuais que encerram cada de nós (FOUCAULT, 2001, p. 9).

Para Foucault, o advento da modernidade trouxe modificações as relações sociais, políticas e econômicas. Assim, o poder tomou nova forma, tornando-se

relações de poder mais adequadas às necessidades dominantes. Por meio do conjunto de regras e imposições de uma sociedade o poder se exerce, coagindo e fazendo com que os sujeitos se submetam. E ainda que o poder seja invisível, ele adquire força quando os indivíduos acabam transmitindo e reproduzindo as forças de poder.

Tradicionalmente e de maneira estrutural, colocamos as instituições vinculadas ao Estado como as detentoras do poder. No pensamento de Foucault, o poder não é visto como uma coisa, não funciona de maneira linear, de uma pessoa para outra. O poder na verdade é como um sistema de rede, de relações. Para ele, as relações de poder ocorrem nos microespaços, ou seja, no ambiente doméstico, escolar, religioso, profissional. Foucault abre brechas para entendermos o poder para além daquilo que é físico, para além daquilo que é visível. Ele nos possibilita entender como as estruturas de poder são utilizadas para controlar e disciplinar os corpos e mentes dos indivíduos.

Além disso, o filósofo traz que as relações de poder impostas pelo Estado só são possíveis graças às relações de micropoderes que cercam os indivíduos, ou seja, o Estado só pode exercer o seu controle, porque por trás dele existem pais, patrões, homens que exercem um “micro” controle, disciplinando e controlando o pensamento, a partir do controle do Estado. Para Foucault (2001)

As relações de poder existem entre um homem e uma mulher, entre o que sabe e o que não sabe, entre pais e filhos, na família. Na sociedade há milhares, milhares de relações de poder, e, por conseguinte, relações de forças, e assim, pequenos enfrentamentos, micro lutas por assim dizer (FOUCAULT, 2001, p. 8).

Assim, a cultura sexual vigente na época conferia, de acordo com as expectativas e interesses do Estado, a formulação e a execução de novas estratégias de disciplinarização e de repressão dos corpos, estabelecendo relações de poder e novos padrões de moralidade e de comportamentos morais, sociais e sexuais. Além disso, essa cultura sexual regia as relações de trabalho, de segurança pública, as condutas individuais e coletivas de caráter religioso, social, político.

2.2 MULHERES HONESTAS E MULHERES IMPURAS

Para o jurista Francisco José Viveiros de Castro, a fixação do Estado pela Honra, pela mulher honesta e pela família preservada deveria ser saudado como o coroamento da “civilização” em detrimento da “barbárie”. Viveiros de Castro diz que “o respeito pela honra da mulher não é um sentimento innato ao homem e sim uma conquista da civilização, a victoria das ideas moraes sobre a brutalidade dos instinctos” (CASTRO, 1932, p. 11). Assim, percebe-se que era obrigação do Estado regular as condutas morais e as práticas sociais porque a Igreja, “antiga” responsável por esse papel, já não cumpre mais seu dever. A partir dos últimos anos do século XIX ao início do século XX,

O christianismo já cumpriu na civilização do mundo sua missão histórica, não tem mais força para conter o homem, para dirigir a conducta, está reduzido às pompas e solemnidades do culto externo. [...] Nessa vacu da religião e da filosofia, sem medo da vida de além tumulo, sem o sentimento do dever imposto pela convicção scientifica, o homem torna-se um verdadeiro animal, cedendo à força dos instinctos (CASTRO, 1932, p. 23-24).

Com a Igreja fora de cena, cabia ao Estado regular a vida privada, em detrimento da vida pública, pois os governantes tinham receio que uma mulher sem Honra poderia ocasionar a destruição de lares e aumentar os índices de crimes de violência. Para Viveiros de Castro, não era difícil conhecer as causas de determinantes deste aumento da criminalidade tão preocupante as autoridade. E segundo ele, é de justiça responsabilizar em primeiro lugar a própria mulher, devido a sua conduta:

Dominada pela ideia errônea, subversiva, de sua emancipação, ella tudo que de si depende para perder o respeito, a estima e a consideração dos homens. A antiga educação da mulher recatada e tímida, delicada, sensitiva, evitando os contatos ásperos e rudes da vida, foi despresada como cousa anachronica e ridícula; e temos hoje a mulher moderna, vivendo nas ruas, sabendo tudo, discutindo audaciosamente as mais escabrosas questões, sem refreio religioso, avida unicamente de luxo e sensações, vaidosa e fútil, preza fácil e muita vez até espontaneamente oferecida à conquista do homem (CASTRO, 1932, p. 21).

Assim, com o advento da modernidade, detectamos uma mulher diferente, “moderna”, conhecedora dos seus direitos, dos seus deveres e do seu corpo. Dentro dessa perspectiva Foucault entendeu que as

[...] as relações de poder suscitam necessariamente, chamam a todo instante, abrem a possibilidade de uma resistência, e isso porque há a possibilidade de resistência real, que o poder daquele que domina tenta manter-se com

tanta força quanto possível, quanto maior a astúcia, maior a resistência (FOUCAULT, 2001, p. 9).

A mulher que o jurista Viveiros de Castro descreve é a imagem do que o filósofo Foucault entendeu por “resistência”: uma mulher que ia pra rua, que trabalhava, que tentava tomar suas próprias decisões e gerir sua vida, indo de encontro às relações de poder vigente e impostas na época.

Para Castro (1932), a educação “moderna” não preparava mães de família, mulheres para viverem a intimidade silenciosa do lar, e sim para serem “bonecas de salão, vaidosas e fúteis, avidas de bailes, theatros e concertos, tendo como única ambição supplantar as rivais pelo luxo de suas toilettes ou pela riqueza de suas joias” (CASTRO, 1932, p. 22). Na classe proletarizada, “a fábrica matou a família, dissolvendo os laços que a prendem e unem” (CASTRO, 1932, p. 22). O marido trabalhava em um lugar e a mulher em outro, separados. Meninas de quinze anos iam sozinhas aos ateliês de costura e voltavam sozinhas para suas casas, andando nas ruas, sujeitas a tentações e a perseguições. Mulheres casadas saíam sem a proteção de seus maridos, sozinhas e sujeitas a qualquer tipo de sedução.

A mulher no mercado de trabalho era considerada uma consequência positiva e negativa da modernidade: considerava-se positivo para a economia, porém também se considerava perigoso, a morte do pudor e dos bons costumes e até mesmo o roubo do papel de homem do próprio homem, pois “o homem não vê na mulher que trabalha o ente fraco que precisa de sua proteção e sim o concorrente na luta pela vida, perde-lhe o respeito acostuma-se a tratá-la como um colega, um igual, senão um inimigo que é preciso supplantar e vencer” (CASTRO, 1932, p. 25). E nesse embate entre homem e mulher, é a mulher quem perde seu brilho, suas qualidades, o recato, que fazem dela um ser angelical. A mulher vira uma “rosa fanada e murcha, sem viço e sem perfume”, pelo simples fato de estar na rua e não enclausurada em casa.

Um homem honesto era aquele considerado um trabalhador, um bom chefe de família e leal aos seus iguais. Em contrapartida, uma mulher honesta era aquela considerada sem sexualidade alguma, sem vida social fora de casa e totalmente devota à família. Assim, é notável a diferença entre o homem e a mulher: enquanto para o homem era importante que ele fosse leal, para a mulher era importante que ela fosse pura. É nesse contexto que se diferenciavam as mulheres com Honra e das

mulheres sem Honra. As “puras” das “impuras”. As “honestas” das “desonestas”. Para Viveiros de Castro existiam dois tipos de mulheres,

Umas são em verdade dignas da proteção das leis e da severidade inflexível do juiz. Tímidas, ingênuas, incautas, foram realmente vítimas da força brutal do estuprador ou dos artifícios fraudulentos do sedutor. Mas há outras corrompidas e ambiciosas que procuram fazer chantagem, especular com a fortuna ou a posição do homem, atribuindo-lhe a responsabilidade de uma sedução que não existiu, porque ella propositalmente a provocaram, ou uma suposta violência, imaginaria, fictícia (CASTRO, 1932, p. 25).

É preciso conhecer essa diferenciação pois é indispensável para que se entenda a natureza dos crimes que eram cometidos contra as mulheres, suas punições e de que maneira eles influenciavam na criação, educação e comportamento feminino. Havia dois tipos de mulheres que se considerava naquela época: as que sofriam e eram realmente vítimas e as que especulavam e enganavam, dentro das concepções de Honra e moralidade vigentes.

Além de perder a virgindade fora do casamento, outros aspectos definiam uma mulher como sendo sem Honra. Isso porque, “a rua simbolizava o espaço do desvio, das tentações, devendo as mães pobres, segundo os médicos e juristas, exercer vigilância constante sobre suas filhas, nesses novos tempos de preocupação com a moralidade como indicação de progresso e civilização” (SOIHET, 1989, p. 365). Assim, uma moça que andava sozinha na rua, por exemplo, poderia ser taxada de sem Honra.

Para Algranti (1993), a mulher honesta era aquela virgem quando solteira, fiel quando casada e casta quando viúva. A autora ainda observa que a transgressão dessas normas colocava em questionamento a Honra de qualquer homem relacionado a essas mulheres, seja pai, irmão, tio ou avô. Isso mostra que o papel da mulher era dentro de casa e não a rua. E mesmo depois de casada, a mulher deveria manter seu recato e sua “honestidade”.

Conforme Del Priore, “como esposa, seu valor perante a sociedade estava ligado à honestidade expressa por seu recato, pelo exercício de suas funções no lar e pelos inúmeros filhos que daria ao marido” (2011, p. 66). Dentro de casa, a mulher poderia comandar a família e todos os afazeres domésticos, mas apenas dentro de casa. Na rua, o cenário muda. Ou seja, lugar de mulher honesta é em casa!

Assim, fica evidente que a Honra era uma preocupação da sociedade, da família e do Estado. O recato era supervalorizado pela sociedade brasileira, sempre

eram imposto às mulheres, enquanto os homens tinha a liberdade de viver, ser e sentir sua liberdade sexual. A Honra era vista como uma mercadoria usada para estabelecer vínculos centrados nas relações de poder.

3. O PROCESSO DE DEFLORAMENTO DE MARIA LUIZA DOS SANTOS

O objetivo desta seção é examinar o Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, frente à Cultura Jurídica e a educação feminina. Essa discussão será apresentada em dois momentos: no primeiro momento iremos definir características ao Defloração, e no segundo momento, iremos examinar o defloração de Maria Luiza dos Santos, observando todos os seus aspectos.

3.1 O DEFLORAMENTO COMO CRIME SEXUAL

No final do século XIX para o início do século XX, os crimes sexuais eram uma das maiores preocupações das autoridades brasileiras republicanas, vistos como consequência negativa da evolução da sociedade, considerados uma ameaça a civilidade e para a instituição da família.

Para o Estado, a falta de punição a desvios sexuais como sedução, estupro e defloração, acarretava em novos acontecimentos e em filhos ilegítimos, fatores que colocavam em risco à ordem social, à instituição familiar e feriam os dogmas da Igreja que legitimavam o ato sexual exclusivamente àqueles que eram casados e apenas com fim de reprodução. Assim, podemos observar que a preocupação que o Estado tinha em manter a Honra feminina nada mais era do que uma preocupação com a construção do ambiente civilizado, visto que, o Estado regulava a vida privada e pública dos indivíduos.

O maior indício dessa preocupação latente das autoridades governamentais para com o comportamento sexual da população pode ser observado no próprio Código Penal brasileiro vigente na época. O Código Penal de 1890 inaugurou o “Título Oitavo” que tratava “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e da Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”. Esse título dava tratamento especial aos crimes de estupro, rapto, adultério, lenocínio, atentados ao pudor, ultrajes públicos ao pudor e deflorações.

O ordenamento jurídico que antecede o Código Penal de 1890 é o de 1830, que regia a legislação do Império, foi o primeiro código da América Latina e foi importante não só pelos princípios que expôs, tirando lugar às Ordenações Filipinas, como também por simbolizar a nova condição do Brasil como nação moderna, ainda que no Império. De acordo com Caufield,

Os princípios fundamentais do código penal de 1830 revelavam a inspiração de seus autores no direito clássico que estava começando a prevalecer na Europa. Igualmente importantes foram a influência da Revolução Francesa e o desejo dos primeiros juristas do Império de eliminar o que viam como resquícios do regime colonial absolutista; o poder arbitrário do Estado sobre os indivíduos baseado na alegação de que o rei era o representante da vontade divina; a punição excessiva ou por vingança, decidida em alguns casos à mercê da vontade do rei; a distinção entre classes de sujeitos jurídicos, que era à base do privilégio aristocrático; e a fusão da lei com a moralidade (CAUFIELD, 2000, p. 58).

O Código Penal de 1830 abarcava três pontos-chaves: os crimes e as penas; os crimes cometidos contra o Estado e os cometidos contra o indivíduo. E mesmo o Código de 1830 conseguindo deixar de fora punições e leis bárbaras existentes nas Ordenações Filipinas, como por exemplo permissão para o marido matar mulher adúltera e seu amante; punição para sodomia e outras conjunções carnavais, não ficou de fora a questão da Honra, da moralidade, o privilégio do patriarcado e principalmente, a questão da honra sexual da mulher. Isso porque, indo contra a honra sexual, a mulher poderia não só ofender a si mesma, como também a sua família, a autoridade patriarcal e até mesmo poderia prejudicar o patrimônio financeiro familiar.

No Código Penal de 1890, além de alguns aspectos do Código de 1830, podemos observar a preocupação com a ordem pública, com os direitos individuais e com a propriedade, enfocando a família e promovendo a boa conduta social, incluindo o controle de práticas populares como jogos e apostas e regulando manifestações da sexualidade que estivessem em desarmonia com a instituição familiar.

O Código foi feito às pressas, sem muito debate, visto que antecedeu até mesmo a própria Constituição, que só foi promulgada em 1891. Podemos observar isso como uma preocupação com manutenção do patriarcado, da família e da modernidade. Segundo a Caufield, “[...] havia as mesmas preocupações em manter, de uma forma “modernizada”, a instituição patriarcal da família e o conceito de Honra baseado nas relações de gênero que lhe davam sustentação” (2000, p. 64). Assim, igualmente ao Código de 1830, no Código de 1890 os conceitos tradicionais sobre Honra e moralidade ocuparam um lugar central, e a defesa da Honra da família ganhou ainda mais destaque. As ofensas sexuais já não eram crimes contra a pessoa, a mulher, mas sim contra “a segurança da honra e honestidade das famílias”, como diz no próprio título do Código.

A autora Sueann Caufield em sua obra “Em Defesa da Honra” (2000) discute os conceitos de modernidade e moralidade a partir do sentido da Honra para a

sociedade do Rio de Janeiro do início do século XX, reforçando a ideia de que a virgindade feminina assumiu um grau muito alto de importância para sociedade daquela época. Era um assunto extremamente discutido entre intelectuais, médicos, juristas, clérigos e governantes; uns afirmando que essa preocupação era causa do atraso nacional e outros afirmando que era evidência de civilidade. Para a Igreja, que pregava a castidade, a transgressão da regra de manter a castidade até o leito conjugal enfraquecia sua autoridade; para o Estado, que legislava a favor dos homens, a mulher sem a virgindade é mercadoria usada.

A castidade sempre foi assunto de discussão. E os exames de corpo de delito realizados durante os processos de defloração serviram muitas vezes para estudos sobre a virgindade e a natureza do hímen. A partir de uma análise no Código Penal de 1890, é notável o quanto as autoridades e o Estado se preocupavam com a Honra feminina e em defendê-la a todo custo. Segundo Caufield (2000), esses estudos do hímen feitos por médicos legistas acabaram culminando inclusive em campanhas feitas por médicos da época contra a "himenolatria", evidenciando a grande preocupação das autoridades jurídicas com a honra sexual e a virgindade feminina durante os 50 anos de vigência do Código Penal de 1890. Isso porque as autoridades públicas viam a família como a base da nação e um espaço social que produziria uma força de trabalho dedicada, honesta e disciplinada. Assim como na Colônia, na República, a família era a base da sociedade e era a partir dela que o Estado e as autoridades públicas pensavam que conseguiriam colocar em prática seu projeto disciplinador da sociedade brasileira.

Para Caufield (2000, p. 54), “[...] a preocupação jurídica excessiva com a virgindade fisiológica (em vez da virgindade moral) e com a defesa da honra sexual era evidência do atraso nacional”. Mesmo o Estado clamando por modernidade e se utilizando desse “controle sexual” para poder chegar a esse objetivo, muitos médicos e juristas evidenciavam que esse controle e essa "himenolatria" eram na verdade uma demonstração de incivilidade. Diante disso, podemos compreender a importância que as autoridades davam aos crimes de defloração, inclusive, estipulando punições mais rígidas a esse crime do que a crimes como de estupro.

O código de 1890 reduziu drasticamente o tempo máximo de prisão por estupro (de 3 a 12 anos de prisão para 1 a 6 anos de banimento), o que incluía a relação sexual consensual com moças menores de 16 anos, e eliminou a lei que punia a sedução de mulheres adultas honestas. Ao mesmo tempo, a idade máxima para as vítimas de defloração — crime agora caracterizado

pelo emprego de sedução, engano ou fraude — foi de 17 para 18 anos, e a punição subiu de 1 a 3 anos de banimento para 1 a 4 de prisão (CAUFIELD, 2000, p. 74).

Isso se justifica porque o Código de 1890 mais protegia a família do que o indivíduo, colocando como principal protagonista o resultado do defloramento e não a violência sofrida. Assim, como o defloramento causava um dano físico e um dano moral irreparável, para a ofendida e para a sua família, ele era punido com uma pena maior que a do estupro, mesmo quando na maioria das vezes o defloramento não era empregado com violência, enquanto o estupro, sim. Essa “preocupação” do Estado com o aspecto moral do defloramento não passa de uma maneira de controlar.

Além disso, esses antigos costumes de recato sempre eram impostos apenas as mulheres e não aos homens. Segundo Caufield, “[...] a insistência na valorização da virgindade feminina e da agressividade sexual masculina, juntamente com uma antiga tradição de relações sexuais pré-nupciais, deu aos homens, antes do casamento, uma vantagem sobre as mulheres” (2000, p. 53). Assim, era comum a existência homens que adiavam os casamentos o máximo que podiam. E dessa forma, as mulheres e suas famílias recorriam muitas vezes às autoridades para obrigá-los ao matrimônio. É o caso dos crimes de defloramento. No final do século XIX, os crimes de defloramento foram julgados pelos juristas de modo a reforçar o pensamento disciplinador, conservador e às tradições patriarcais e católicas que vinham desde o Império, deixando evidente o fator simbólico e disciplinador da Cultura Jurídica presente na época.

O defloramento é definido pelo Art. 267 do Código Penal de 1890 como “deflorar uma mulher menor de idade, empregando sedução, engano ou fraude, tratando-se de um crime contra a segurança da Honra e da honestidade das famílias e de um ultraje ao pudor público” (BRASIL, 1890, p. 2664). Segundo Viveiros Castro, “defloramento é a copula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como consequência o rompimento da membrana hymen, obtido o consentimento da mulher por meio de sedução, fraude ou engano” (1932, p. 57). Sempre houve, dentro da comunidade médica e autoridades da época, uma discussão sobre o que deveria ser considerado defloramento. Para alguns, deveria ser necessário a introdução completa do pênis na cavidade vaginal, entretanto, seria impossível medir a cavidade vaginal e além disso já era de conhecimento que existiam mulheres que o hímen poderia se manter intacto mesmo

após a penetração, o chamado hímen complacente. Além disso, de acordo com Caufield,

Os problemas práticos criados pelo termo "defloramento" provocaram debates ainda mais profundos sobre a importância da filologia, das tradições populares e das evidências médicas no direito penal, assim como sobre a relação entre o princípio abstrato da virtude moral e a histórica valorização da virgindade física (CAUFIELD, 2000, p. 75).

Assim, se levarmos o termo defloramento ao pé da letra, ele não era o mais adequado, pois sua definição derivava da ruptura do hímen, porém "o que a lei procurava respaldar era a integridade sexual da mulher, não apenas sua membrana" (ANTUNES, 1999, p. 211). De tal modo, a sociedade valorizava não só a virgindade física em si, como também a virgindade moral, a mulher pura, intocada honesta e honrada.

A própria etnologia da palavra defloramento está relacionada a virgindade: defloramento vem de deflorar, desfolhar, arrancar a flor. E a "flor" da mulher é justamente a sua virgindade, que é o símbolo da sua pureza e a representação da "mulher que não está poluída pela copula, em cuja cavidade vaginal ainda não penetrou completa ou incompletamente o membro viril" (CASTRO, 1932, p. 61). Por isso, a integridade do hímen é um sinal de alto valor para o defloramento, mas como já foi dito, o hímen não é sinônimo de virgindade, vários outros aspectos devem ser analisados nos processos de defloramento.

Mesmo com dificuldades de constatação da existência ou não de relação sexual e de hímen, o defloramento só era considerado quando ocorria de fato, sexo. Castro (1932) relata que só podemos considerar um defloramento, quando há copula com ejaculação.

A copula é necessária para que haja delicto de defloramento. Si o delinquente contentou-se apenas [...] com manobras ou pratica libidinosas executadas sobre as partes sexuais da mulher, mas sem intromissão do membro viril, sem copula portanto, não há defloramento nem tentativa de defloramento, o delicto neste caso é um atentado contra o pudor (CASTRO, 1932, p. 58).

A integridade do hímen é o atestado de virgindade e por isso, o dilaceramento do mesmo é considerado melhor prova para um defloramento. Porém, existem questões que devem ser analisadas. De acordo com Castro, "póde haver hymen intacto e a mulher não estar virgem como póde haver dilaceramento do hymen e a mulher estar virgem" (CASTRO, 1932, p. 59). É relatado por médicos e parteiras da

época, que exercícios de ginástica, dança, doenças, tratamentos psicológicos, quedas violentas e o onanismo poderiam levar ao rompimento do hímen. Além disso, Viveiros Castro (1932) também relata que muitos casos registrados em hospitais e relatos de parteiras, mostravam moças grávidas e até mesmo prostitutas que conservam o seu hímen intacto.

Nesse aspecto, o exame de corpo de delito era imprescindível e indispensável. Afinal, não havia outra maneira de se averiguar se ainda existia ou não virgindade. Contudo, o exame deveria ser feito por profissionais, que estivessem a par de todos os estudos especiais e de todos os conhecimentos técnicos. Isso porque, o conhecimento sobre o hímen e principalmente sobre o hímen complacente, era restrito aos especialistas e o ensino da medicina legal era rudimentar o começo do século XX. Além disso, segundo Caufield (2000), o exame obrigatório de defloramento geralmente avaliava a virgindade a partir de um critério que incluía não somente o estado do hímen como também outras evidências que a medicina legal havia rejeitado, como a flacidez dos seios e dos grandes e pequenos lábios. Segundo Antunes,

[...] nenhum laudo pericial exigia maior clareza e precisão que aqueles relativos aos crimes de defloramento e estupro, pois a falta de objetividade desses laudos, muitas vezes a incongruência dos relatos de diferentes peritos, poderia ser maliciosamente empregada por advogados inescrupulosos, para levar até a consciência dos magistrados dúvidas sobre a seriedade e a técnica com que eram realizados os exames médico-legais (ANTUNES, 1999, p. 212).

Assim, advogados de defesa faziam bom uso desse tipo de evidência equivocada e tendenciosa, o que parece ter sido especialmente eficaz quando os casos eram julgados pelo júri, demonstrando a ignorância e a noção de Honra da população brasileira.

Vale lembrar, que o exame de corpo de delito por si só, não prova nem nega um defloramento, visto que, como já dito antes, a virgindade independe do rompimento ou não do hímen. Dessa forma, o exame médico não é infalível e não dispensa o concurso de outras provas, de outros elementos para a investigação e descoberta da verdade.

Para o jurista Viveiros Castro (1932), o Código Penal republicano trata do defloramento de maneira perigosa. Para ele é necessário uma análise de todos os elementos característicos do defloramento: copula completa ou incompleta, com

mulher virgem e menor de idade. Porém, também é necessário e indispensável a análise do elemento moral do crime, que consiste no consentimento da ofendida e se ele foi obtido por sedução, fraude ou engano. No defloramento a mulher atende ao desejo do homem, presta-se a copula por ato voluntário e livre. No estupro não há vontade, a mulher é obrigada a participar do ato. Determinado se a mulher consentiu ou não, é preciso determinar se esse consentimento foi obtido a partir de sedução, engano ou fraude. Ou seja, era necessário que o juiz e os jurados do caso averiguassem se a mulher foi enganada ou se ela simplesmente obedeceu às exigências “lubricas do seu temperamento”.

De acordo com Caufield (2000), definir os meios criminosos de defloramento, é tão complexo quanto definir a "honestidade" e o defloramento, mas existem aspectos que diferenciam cada uma desses meios, como demostramos no Quadro 1:

Quadro 1. Requisitos para análise do crime de defloramento

Sedução	A mulher que na linguagem vulgar chama-se seduzida porque seu pudor foi vencido pelos rogos, pelas lágrimas, pelas assíduas atenções, pelos afagos de insistente apaixonado, ou então por impulsos de ambição e de avidez, ou excitada exaltação dos sentidos, não pode dizer-se seduzida no sentido jurídico. A sedução é caracterizada pela promessa de casamento.
Engano	É o substrato jurídico da sedução, o dolo, o elemento que a torna criminosa. Nestas condições, o engano reveste a forma da sedução ou da fraude. Na promessa de casamento o engano é a sedução.
Fraude	É quando a mulher cede ao homem não por um impulso espontâneo de seu amor ou de seu desejo, mas em consequência do dolo, do artifício por ele empregado,

	que a enganou, persuadindo-a de um facto falso.
--	---

Fonte: Elaborado pela autora a partir de CASTRO, Francisco José Viveiros de. **Os delictos conta a honra da mulher.** Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1932 e do Código Penal de 1890.

Como pode ser observado no Quadro 1, não era tão simples para uma mulher se dizer enganada ou iludida. O simples fato de um homem presentear, adular, dizer-se apaixonado, não pode caracterizá-lo como um sedutor nem a ofendida como seduzida. Para que haja de fato uma sedução, é necessário que exista uma promessa de casamento. O sedutor, para ser considerado sedutor juridicamente, precisava frequentar a casa da ofendida com assiduidade, fazer promessas apaixonadas, conseguir o consentimento e a promessa de casamento e então pedir um adiantamento de seus direitos de marido como prova de amor ou com a justificava de não poder esperar, exaurido de amor.

Porém, essa promessa de casamento caía por terra se não fosse formal e séria, ou se o homem já estivesse de casamento marcado com outra jovem ou até mesmo se a moça ofendida fosse de classe inferior ou pobre. Nesses casos,

A promessa de casamento não a iludiu, é apenas o pretexto a que se agarra para desculpar sua falta. [...] o caso de uma criada, sem família, de condição humilde e baixa, que se diz iludida pela promessa de casamento que lhe fez seu amo, homem rico ou de elevada posição social (CASTRO, 1932, p. 77).

Outras maneiras comuns de engano e que levavam a fraude era a falsidade ideológica e o fanatismo religioso, que levava jovens moças a serem defloradas por pagés ou sacerdotes com a promessa de cura para doenças. Assim, o juiz deveria prestar toda uma atenção na hipótese da fraude ou sedução, levando em consideração a condição da mulher ofendida. Para Castro (1932)

As moças das cidades são muito mais inteligentes e finas do que as moças da roça, não acreditam em tolices e superstições que facilmente iludem as outras. Quando mais simples e ignorante a mulher, mais facilmente se deixa enganar. Compreende-se que uma moça de fina sociedade, linda e conversada, não acredita na fraude grosseira e toda que entretendo iludiu a pobre mulher, analfabeta e boçal (CASTRO, 1932, p. 82-83).

Ou seja, era preciso analisar bem a capacidade intelectual da ofendida para ter certeza se a fraude empregada era própria para iludi-la e enganá-la ou se na verdade

era ela quem estava iludindo e engando. Em outras palavras, o corpo jurídico deveria determinar se a mulher era honesta ou não.

Para o Código Penal, mulher honesta era aquela recatada, que permanecia em casa, no seio da família, e por isso, é difícil determinar a honestidade feminina. Ainda mais se tratando da mulher que o Código Penal entendia como um ser “dotado da arte da enganação e da sedução por natureza”. E como nos processos de defloração estão em luta a Honra e o futuro da ofendida; e a liberdade e a reputação do acusado, era impossível dar à mulher a presunção da honestidade.

Segundo Castro (1932), o juiz responsável por um caso de defloração deveria analisar a declaração da ofendida de maneira objetiva, sem fazer prejulgamentos, levando sempre em consideração que ela poderia estar falando a verdade, como também ela poderia estar enganando, apenas tentando de alguma maneira ganhar alguma vantagem com seu infortúnio. Afinal, “uma moça de família honesta era ingênua e transparente; seus pensamentos e atos eram totalmente previsíveis. Ela, por exemplo, nunca iria manter relações sexuais extraconjugais, a menos que fosse forçada ou ludibriada” (CAULFIELD, 2000, p 77). Então, para que uma moça de boa família e bem criada fosse “perdida”, muito provavelmente ela seria enganada por um homem mal intencionado.

Assim, os precedentes da ofendida e de sua família deveriam ser estudados, pois “indicavam si se trata de uma moça honesta, de uma família respeitável e séria, ou de uma mulher já corrompida, educada entre gente sem moral e sem escrúpulo, avida de dinheiro, capaz de tudo” (CASTRO, 1932, p. 88). Outro detalhe importante eram as testemunhas dos processos. Geralmente as testemunhas não podiam atestar sobre o ato em si, pois este geralmente era feito quando o casal esteve a sós, mas a testemunha podia depor sobre a frequência com que o acusado ia a casa da ofendida, de que confiança ele gozava e outros aspectos que comprovavam a promessa de casamento.

Aqui, vemos claramente como o defloração só era considerado crime mais pela punição em si do que pela reparação à violência sofrida pela mulher. Dessa forma, percebe-se que o defloração era considerado crime para proteção e manutenção da Honra do homem e conseqüentemente da família; e não para proteção da mulher e do seu corpo.

O casamento era uma opção para restituir a Honra dos envolvimento no crime de defloração, porém, os acusados preferiam enfrentar os riscos de um processo ao casamento e isso mostra a contradição do pensamento masculino. Normalmente o defloração ocorre após uma promessa de casamento ou o pedido de uma prova de amor. Porém, depois do ato, as dúvidas ganham espaço na cabeça do homem, pois seria perigoso casar com uma mulher que se entregou tão facilmente aos pecados da carne e era impossível determinar se ela poderia manter-se fiel depois casamento.

O cerne da questão é como as relações de poder determinavam que as figuras masculina e feminina deveriam desempenhar seus papéis dentro do que foi previamente estabelecido socialmente: acesso a “flor” da mulher, apenas após os laços sagrados do matrimônio serem firmados e por isso, era preferível correr o risco da punição de um processo criminal a casar-se com uma mulher que não era mais virgem, ou seja, sem Honra.

3.1 ASPECTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DO PROCESSO DE DEFLORAMENTO DE MARIA LUIZA DOS SANTOS

Como já ressaltado, o crime de defloração, definido no Art. 267 do Código Penal de 1890, consistia em tirar a virgindade de uma mulher menor de idade, solteira, que vivesse sob a proteção dos pais ou tutores, empregando sedução, engano ou fraude. Sendo assim, analisamos os discursos de juristas, de médicos, de delegados e de testemunhas presentes no processo de defloração de Maria Luiza dos Santos, bem como seu procedimento de realização e consequências de seu efeito na vida social dos envolvidos. Para tanto, destrinchamos as peças do quebra-cabeça do defloração de Maria Luiza – as cartas de amor e o exame de corpo de delito – para compreender quem era esse casal, como era sua relação e como se deu o crime de defloração.

O processo trata do crime de defloração cometido pelo réu Julio Juvinião de Dantas Arina contra Maria Luiza dos Santos. O Quadro 2, dispõe de informações sobre o processo.

Quadro 2: Auto de Defloração de Maria Luiza dos Santos.

Autor do processo	Réu	Local	Data	Nº de fólhos	Estado do documento
Maria Luiza dos Santos.	Julio Juviniانو de Dantas Arina.	Aracaju	1894	50	Incompleto – Danificado

Fonte: Elaborado pela autora, a partir do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos (1894).

O documento foi lavrado no ano de 1894 na comarca de Aracaju e pertence ao acervo documental do Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, assim descrito no catálogo: “Processo Crime no qual Julio Juviniانو de Dantas Arina é acusado de deflorar a menor Maria Luiza dos Santos, usando de artifícios para conquistá-la, como cartas de amor”.

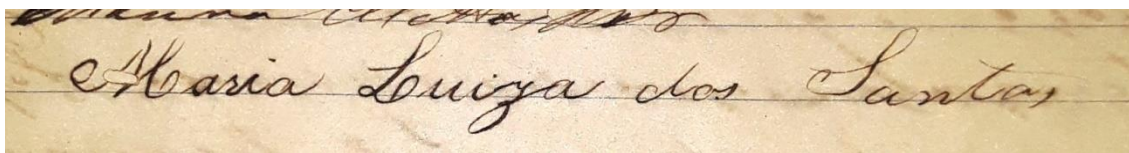
O Exame de corpo de delito começou a ser executado no dia 10 de maio de 1894, um mês após o dito defloração. No exame constam os testemunhos dados pelo réu Julio Juviniانو de Dantas Arina, pela ofendida Maria Luiza dos Santos e pela mãe de Maria Luiza, Marcelina Candida de Jesus.

Julio Juviniانو de Dantas Arina era um rapaz branco, natural da cidade de Propriá, filho legítimo, com 17 anos de idade, solteiro, residia na cidade de Aracaju e era empregado na indústria “Sergipe Industrial”. Julio mantinha uma relação amorosa “respeitosa” com Maria Luzia, e segundo testemunhas e segundo suas próprias palavras em cartas de amor mandadas a moça, tinha intenção de se casar com ela.

Maria Luiza era uma moça negra, natural da cidade de Santo Amaro, filha legítima de Antônio Luiz dos Santos e de Marcelina Candida de Jesus, com 17 anos de idade, solteira, residia na cidade de Aracaju e trabalhava como empregada doméstica no bairro Chica Chaves. A moça morava com seus pais, numa casa pequena com quintal, e segundo a própria moça, “seus pais eram muito pobres e mal podiam sustentar a família”.

A partir da documentação trabalhada, não podemos determinar o grau de escolaridade de Maria Luiza. Porém a partir de algumas minudencias presentes nos documentos, algumas conjecturas podem ser levantadas. Uma delas é a existência da assinatura da moça em seu exame de corpo de delito (Figura 1).

Figura 1: Assinatura de Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos, 1894, p. 7.

O indicador geral do nível de alfabetismo é a assinatura, único indício escrito presente nos documentos dos períodos antigos. A assinatura é considerada o vestígio histórico mais comum para identificar alfabetização, e mesmo não revelando a capacidade de ler e escrever, tampouco o nível de escolaridade, é a prova da iniciação dos indivíduos na cultura escolar.

Para Justino Magalhães (2001) a utilização da assinatura como indício de alfabetização em períodos históricos, permite aos estudiosos distinguir dois grupos: analfabetos e os alfabetizados, como também mensurar o nível de alfabetismo dos alfabetizados, através de escalas de níveis de assinaturas. Ainda segundo Magalhães (1994), a utilização da assinatura como uma forma indiciária das capacidades alfabéticas envolve as dimensões socioculturais sociais e técnicas dos indivíduos, porque a assinatura é uma evidência do pertencimento do sujeito a espaços de cultura escrita e pela necessidade de técnica para precisão no traço, ligação e alinhamento das letras e correção gramatical.

Para investigar a capacidade de escrita de Maria Luiza, recorreremos a escala de assinaturas (Quadro 3) de Justino Magalhães (2001), elaborada pelo autor ao estudar o desenvolvimento e a história da alfabetização no Mundo Ocidental no Antigo Regime.

Quadro 3: Escala de assinaturas de Justino Magalhães.

Níveis	Característica
Nível 1	Assinatura sinal-assinatura;
Nível 2	Assinatura incompleta, rudimentar, de “mão-guiada”;

Nível 3	Assinatura completa, normalizada;
Nível 4	Assinatura caligráfica, estilizada;
Nível 5	Assinatura personalizada, criativa.

Fonte: Elaborado pela autora a partir MAGALHÃES, Justino. **Alquimias da Escrita:** Alfabetização, história, desenvolvimento no mundo ocidental do antigo regime. Editora da Universidade São Francisco, 2001.

Determinar níveis de assinatura não é uma tarefa fácil. Por mais criteriosa que seja a análise, há sempre a possibilidade de erro, devido à própria assinatura, bem como outros aspectos, como a natureza do documento estudado e o seu estado físico. É importante lembrar que por mais que a assinatura possa ser considerada um indicador de alfabetismo, não garante a capacidade de ler e escrever do indivíduo e por isso deve ser analisada no contexto do documento.

Assim, seguindo os passos de Magalhães, analisamos a assinatura de Maria Luiza dos Santos e entendemos enquadrar-se no nível quatro, que corresponde à assinatura caligráfica. Todas as letras são grafadas de forma correta e ligadas, tendo ritmo e cadência, com inclinação e sinais de marcas pessoais, parecida com a caligrafia escolar (Figura 1).

Dessa forma, a partir da assinatura de Maria Luiza que consta no exame de corpo de delito, bem como o fato dela ter recebido e provavelmente lido as cartas de amor de Julio, podemos supor que ela sabia ler e escrever. Não podemos determinar se ela foi ou não à escola em algum momento da sua vida de maneira precis. Porém, sabemos a partir da pesquisa “ Pretos, pardos, criolos e cabras nas escolas mineiras do século XIX” de Marcus Vinícius Fonseca, que havia um “predomínio absoluto de negros nas escolas de primeiras letras” (2007, p. 240) e por isso, é muito provável que Maria Luiza tenha frequentado a escola, onde aprendeu a ler e a escrever.

É importante ressaltar que quando Maria Luiza dos Santos nasceu, a Lei do Ventre livre⁴ já havia sido promulgada e por isso, ela era livre desde o seu nascimento. Seus pais, entretanto, só foram libertados em 1888, quando foi decretada a Lei Áurea⁵

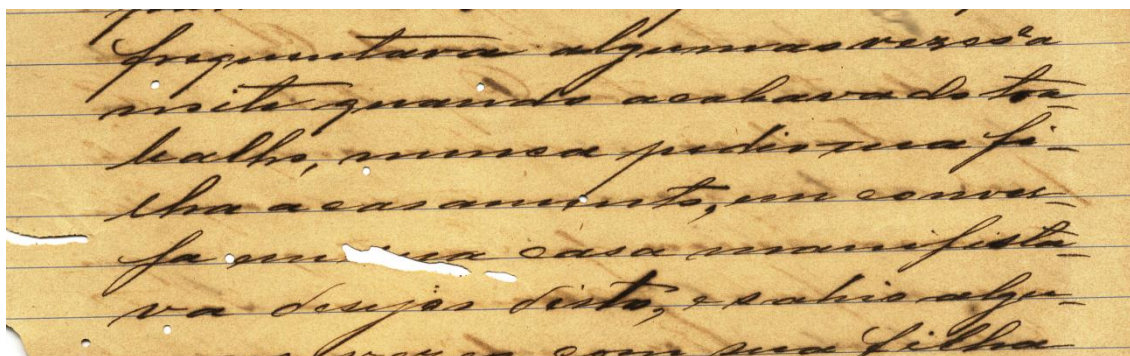
⁴ A Lei do Ventre livre foi uma lei abolicionista, que pregava a liberdade para os filhos de escravas que nasceram a partir da data em que a lei foi vigorada, 28 de setembro de 1871.

⁵ A Lei Áurea foi uma lei abolicionista, concedeu liberdade total aos escravos que ainda existiam no Brasil. Foi sancionada pela Princesa Dona Isabel, filha de Dom Pedro II, no dia 13 de maio de 1888.

no Brasil. Visto que o ano de abertura do processo é 1894, seis anos após a libertação dos escravos, existe a possibilidade de que Maria Luiza tenha frequentado a escola, como também existe a possibilidade de que ela tenha aprendido a ler e a escrever com alguém próximo a ela, como por exemplo algum de seus patrões.

A mãe de Maria Luiza era Marcelina Candida de Jesus, natural da cidade de Santo Amaro, filha ilegítima, com 48 anos de idade, casada, residia na cidade de Aracaju e foi ouvida como testemunha moral do crime. Quando lhe foi perguntado como era a relação de Maria Luiza e Julio Juviniiano, ela relatou que ele frequentava sua casa, sempre depois do trabalho, e que mesmo nunca pedindo sua filha em casamento, ele “manifestava desejo disto” (Figura 2). Ainda segundo D. Marcelina, Julio sempre foi bastante respeitoso em sua casa, se portando de maneira exemplar.

Figura 2: Fragmento do depoimento da mãe de Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, 1894, p. 10.

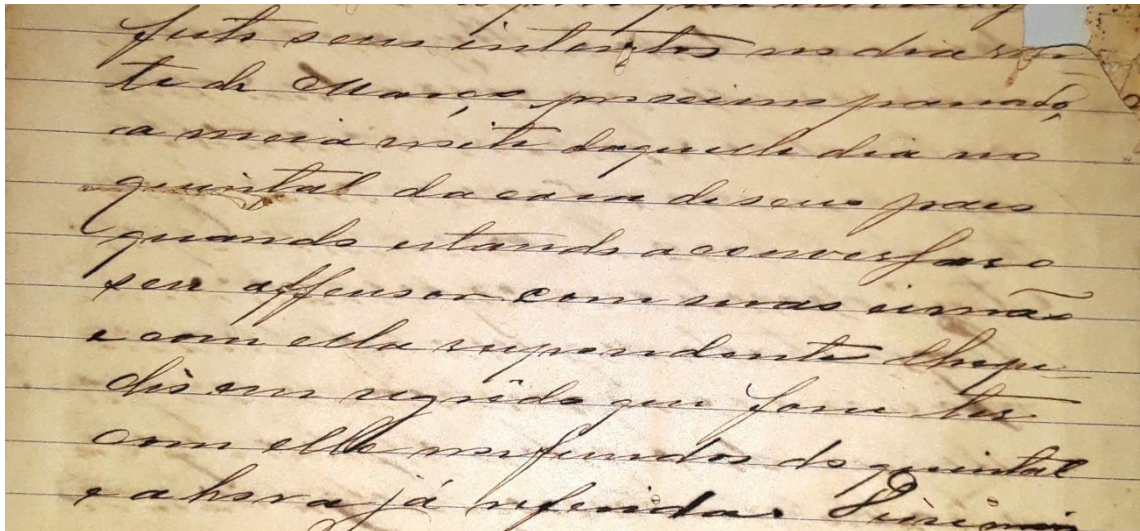
5 frequentava algumas vezes e a visita quando acabava do trabalho, nunca pediu sua filha a casamento, em conversa em sua casa manifestava desejo disto⁶

O crime de defloração aconteceu no dia 7 de março de 1894, na casa dos pais da jovem. Segundo consta em depoimento (Figura 3), mais ou menos a meia noite do dia do ocorrido, o réu e a ofendida estavam conversando com as irmãs da moça no quintal da casa dos pais de Maria Luiza, quando de maneira surpreendente e momentânea, Julio chamou a jovem para ir, junto com ele, aos fundos do quintal

⁶ Transcrição feita pela autora em 2020.

para os dois ficarem sozinhos. Maria Luiza relatou que ficou receosa e que negou o pedido do rapaz.

Figura 3: Fragmento do depoimento de Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos, 1894, p. 5.

no dia se
te de Março [ilegível]
a meia noite daquele dia no
quintal da casa de seus pais
quando estando a conversar o
5 [ilegível] offensor com suas irmãs va desejo disto
e com ella [ilegível]
[ilegível] em seguida que fostes
ele nos fundos do quintal
e a hora já referida⁷

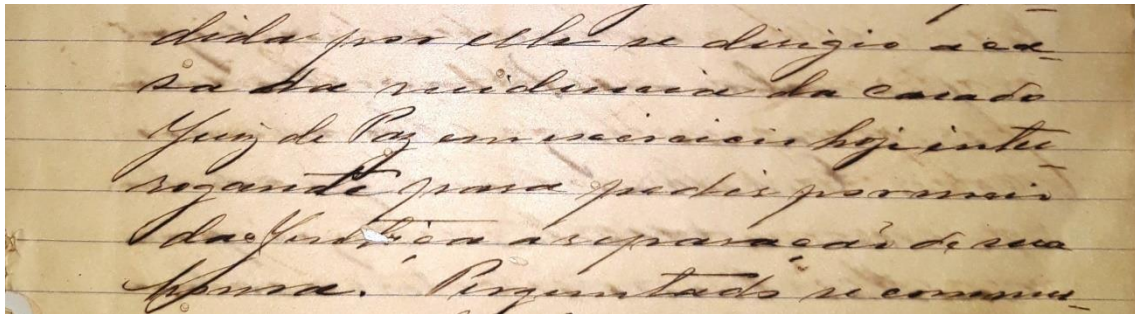
Depois de muito insistir, Julio conseguiu convencer Maria Luiza a acompanhá-lo para os fundos do quintal e lá, depois de muitos “rôgos e pedidos e promessas de casamento”, a moça caiu em tentação e o ato aconteceu. Após o defloramento, Maria Luiza não teve coragem de contar o ocorrido a sua família e ficou aguardando um pedido de casamento de Julio, que não aconteceu.

Sem saber como proceder, Maria Luiza achou por bem confidenciar tudo a uma amiga próxima, chamada “Adolfina de tal”. Depois de 30 dias de ocorrido o

⁷ Transcrição feita pela autora em 2020.

defloramento e já cansada de esperar, porém conhecedora dos seus direitos, Maria Luiza se dirigiu ao Juiz de Paz da Comarca de Aracaju, para reclamar a reparação da sua Honra, conforme mostra o registro na Figura 4.

Figura 4: Fragmento do depoimento de Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos, 1894, p. 6.

5 [...] ella se dirigio a ca-
as da residência da casa do
Juiz de Paz [ilegível] hoje inter-
rogante para pedir [ilegível]
da retratação e reparação de sua
honra⁸

Mas é importante pensar que o fato da própria Maria Luiza ter ido a justiça reclamar a sua Honra, sem precisar pedir amparo a algum membro masculino de sua família, como era costume da época, nos leva a algumas suposições: que a moça era instruída, conforme vimos na análise da sua assinatura, era conhecedora dos direitos, e tinha, como muitas mulheres à época, vontade de casar, pois se não tivesse essa vontade, poderia ter ficado calada. As suposições anunciadas atreladas a provável capacidade de ler e escrever são um contrastaste interessante para à mulher da época, retratada como submissa, obediente e sem poder de escolha.

A partir do momento que a queixa foi feita, todos os procedimentos legais foram devidamente tomados: foi aberto um Processo de Defloramento, o réu e a ofendida foram indiciados para testemunhar e a mãe da ofendida foi chamada para depor. Além disso, foi feito por médicos peritos o exame de corpo de delito na ofendida para atestar a sua virgindade. No Quadro 3, constam as perguntas que foram feitas pelo Delegado

⁸ Transcrição feita pela autora em 2020.

responsável pelo caso aos médicos peritos que executaram o exame feito em Maria Luiza:

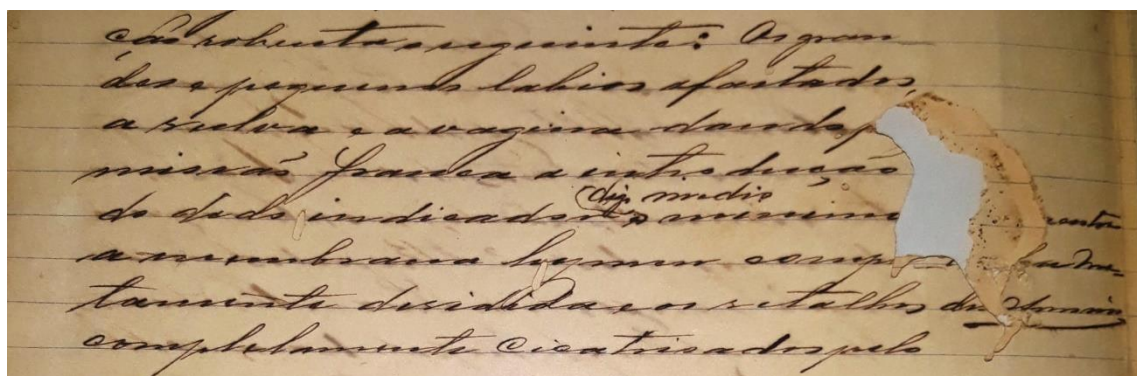
Quadro 4 Perguntas feitas pelo Delegado ao Médico Perito que executou o exame de corpo de delito em Maria Luiza dos Santos.

	Perguntas feitas pelo Delegado	Resposta dadas pelos Médico Perito
1	Se houve defloração?	Sim.
2	Qual o meio empregado?	O pênis
3	Se houve cópula carnal para fim libidinoso?	Prejudicado com resposta dada a segunda (pergunta).
4	ILEGÍVEL	Não.
5	A idade precisa da ofendida?	18 anos mais ou menos.
6	De quanto tempo atrás o defloração ocorreu?	3 anos mais ou menos.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos (1894).

Ainda no registro do exame de corpo de delito, os médicos peritos deixaram registrado que o defloração que Maria Luiza dos Santos aconteceu três anos antes do dito defloração porque os “retalhos da membrana hímen já estavam totalmente cicatrizados” e porque a moça tinha os “grandes e pequenos lábios afastados [sic] da vulva e a vagina dando missão para a introdução do dedo indicador e do médio”, como mostra o registro do depoimento na Figura 5.

Figura 5: Fragmento do depoimento de Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, 1894, p. 3.

5 [...] os grandes e pequenos lábios afastados a vulva e a vagina dando p[corroído] missão para introdução do dedo do dedo indicador e mínimo digo médio [corroído][ilegível] a membrana hymen comple [corroído][ilegível] tamente dividida e os retalhos [ilegível][corroído] completamente cicatrizados [...]⁹

A partir das perguntas feitas pelo delegado aos médicos legistas, pelas respostas dadas por eles e pelos registros feitos pelos peritos no exame de corpo de delito, podemos perceber como a voz masculina tinha uma força maior que a voz feminina, principalmente quando essa voz estava numa posição de poder como o delegado e os legistas. O comportamento da mulher parecia ser alvo constante das autoridades judiciárias durante as investigações.

O depoimento das testemunhas, do réu e da própria ofendida, era uma fonte de informação sobre a vida da ofendida e do seu comportamento. Porém, o que pareceria ser levado realmente em consideração eram as conclusões em que os médicos e juristas chegavam. No caso de Maria Luiza, seu depoimento entrou em conflito com seu exame de corpo de delito, visto que ela disse que o defloração aconteceu um mês antes da denúncia, enquanto os médicos declararam que o defloração deve ter acontecido a pelo menos três anos antes da data do exame. Além disso, ela declarou que tinha 17 anos e os médicos declararam que ela tinha 18 anos mais ou menos. Vale lembrar que a idade era muito importante dentro do crime de defloração, visto que para que o ocorrido fosse aceito como crime de defloração de fato, a ofendida tinha que ser menor de idade e provar esse fato. A única maneira de provar a idade era apresentando a certidão de nascimento, que não era acessível para todos os brasileiros por ser um documento muito caro¹⁰.

Quando a ofendida não apresentava a certidão de nascimento, a justiça utilizava o exame de corpo de delito para que assim fosse comprovada a menor idade,

⁹ Transcrição feita pela autora em 2020.

¹⁰ Somente com a promulgação da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 que o registro de nascimento se tornou obrigatório. Assim, as pessoas de condições financeiras precária poderiam apresentar o atestado de pobreza e ficarem isentas dos encargos para a confecção desse documento.

baseados em aspectos físicos, como a constituição dentária, pelugem do corpo, desenvolvimento dos seios e da genitália, como aconteceu no caso de Maria Luiza. Assim, a idade que era levada em consideração pelo aparato jurídico nos processos de defloração, era a idade declarada pelos médicos no ato do exame de corpo de delito e não idade que a ofendida declarava que tinha.

Assim, além de todo o constrangimento pela perda da Honra perante a sociedade e pelos transtornos do processo criminal, as mulheres ainda sofriam com questionamentos e desconfianças em relação ao seu comportamento, suas declarações, até mesmo em relação a sua idade. A autora Patrícia Costa diz em seu livro “Entre o fato e a lei” que trata de crimes sexuais ocorridos na cidade de Aracaju que

[...] os Operadores do Direito, dentre eles delegados, advogados, promotores e juízes, quando tratam desse tipo de crime, preocupam-se muito mais em construir a identidade dos atores envolvidos, a partir do conjunto de valores presentes na vida social do que em julgar, propriamente, o crime [...]. São valores patriarcais e machistas que levam em consideração a conduta social da vítima e do autor, produzindo estereótipos (COSTA, 2008, p. 21).

Dessa forma, percebe-se que apesar de toda a legislação parecer ser em prol da proteção da mulher e da sua Honra, quando se tratando de crimes de sexuais, o que se observa é que quando uma mulher ia em busca dessa proteção, ela se deparava com descrédito e dúvida sobre a sua honestidade e comportamento.

Porém, devemos levar em consideração a existência de mulheres livres, transgressoras, que iam de encontro às questões impostas na época, como a própria historiografia atual nos mostra. E Maria Luiza poderia ser uma dessas mulheres. Devemos levar em consideração a probabilidade de que a jovem mulher desejasse o casamento, e enxergou em Julio a possibilidade de realização do seu desejo.

Assim, podemos pensar que ela poderia ter encontrado nas lacunas do citado Código Penal, a possibilidade de reparar a sua Honra perdida há três anos, com qualquer outra pessoa, antes mesmo de ter algum envolvimento com Julio, escolhendo casar-se com rapaz por enxergar nele a possibilidade de formação uma família e tornar-se aos olhos da sociedade, uma moça respeitada com o status de mulher casada. Então, a tentativa de casar-se com Julio, poderia ser um meio utilizado por Maria Luiza para sobreviver na sociedade em que a ordem masculina se impunha, e facilitava o trânsito no espaço público e social.

Como o processo de defloração custodiado pelo Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe está incompleta, não foi possível determinar o veredicto do juiz do citado processo. Também não foi possível averiguar qual a posição de Julio Juviano em relação ao crime do qual ele era acusado e porque ele havia desistido de casar-se com a moça, conforme o processo, visto que antes do defloração ele tinha essa intenção. Então, o único lugar onde podemos encontrar indícios que nos mostre um pouco quem foi Julio em seu viver cotidiano, os seus pensamentos e vontades são nas cartas de amor enviadas por ele à sua amada, analisadas na próxima seção.

4. O AMOR E AS ARTIMANHAS DO AMOR NO PROCESSO DE DEFLOREMENTO DE MARIA LUIZA DO SANTOS

O objetivo desta seção é analisar a relação existente entre a Cultura Jurídica, o amor e a educação feminina em Sergipe, a partir das cartas de amor existentes no Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos.

Não sabemos o que esperar quando lemos uma carta de amor. Imaginamos que ela deve iniciar nomeando carinhosamente o destinatário como “meu amor”, “meu querido”, “minha amada imortal”, “amado meu”, “coração”, que devem ser açucaradas, ternas, sinceras ou pelo menos parecer sinceras e capazes de despertar sentimentos doces e apaixonados. Reconhecemos, sem pensar duas vezes, as características das cartas de amor. Mas na verdade pensamos que sabemos como devem ser. O historiador Martyn Lyons, em seu estudo sobre cartas de amor, diz que elas

[...] podem paradoxalmente pleitear espontaneidade, aparentando uma certa desarrumação planejada nos pensamentos do autor: excessivo planejamento pode levantar suspeitas. Autores de cartas de amor calculam como suas mensagens serão recebidas. Eles declaram seu desejo temendo a reação do leitor [...] (LYONS, 1999, p. 57).

Assim, não se pode pré definir modelo ou modelos para cartas de amor. Elas devem mostrar espontaneidade e parecer um tanto desarrumadas, e é justamente essa desarrumação o indício da perturbação em que se encontra – ou deveria se encontrar - o autor da carta. O professor Luís Antônio de Pádua no seu livro “Cartas para todos os fins”, diz que quando um indivíduo escreve uma carta de amor, “o autor [da carta] fala antes com a alma que com a mente, desde que seja sincero, franco, direto. Em geral o é em tal caso. Tem, então, oportunidade de extravasar seus verdadeiros sentimentos, revelando ideias que, não raro, por timidez ou outros motivos, não tem ensejo de exprimir pessoalmente” (PÁDUA, 1972, p. 121). Assim, as cartas de amor são espaço de construção íntimo, sem regras, descontraído, um meio de manter (ou mesmo, romper) relações de amizade, de amor, de trabalho, etc., de produzir “histórias” de si mesmo, de sujeitos “comuns”.

Cartas de amor são essencialmente cartas de amor. Nelas podemos encontrar todo tipo de tema: amor, infância, trabalho, expectativas de vida, hábitos, valores, normas de conduta etc. Porém, dentre as temáticas a que mais se destaca, obviamente, é o amor. Analisando cartas de amor, podemos enxergar desilusões e

saudades; visões da mulher; casamento; promessas, desejos e juras. Além disso, podemos perceber como era a relação de um casal e como a visão masculina em relação à mulher passava da pureza à atitude infernal com relativa facilidade.

Assim, cartas de amor são elementos importantes e que podem ser frequentemente utilizados por réus e ofendidas em processos de defloração. Elas serviam como prova moral e muitas vezes como evidências ou não do crime. Além disso, as cartas poderiam conter a confissão do delito, literalmente, ou poderiam atestar como o acusado se sentia em relação à ofendida. Para Castro

Algumas vezes ellas [cartas de amor] contém a confissão do delicto, franca, clara, completa. Em outras essa confissão não é manifesta e explicita, mas transparece visivelmente das alusões, das reticencias, das phrases equivocas, de duplo sentido. Em todo caso revelam o estado da alma do accusado, a intensidade do seu amor, a exaltação de seus sentidos, os desejos incubados, os planos e projectos que premedita (CASTRO, 1932, p. 88).

É importante salientar que cartas de amor poderiam ser uma vantagem para a ofendida, como também poderiam ser uma desvantagem, pois qualquer mulher que manifestasse qualquer tipo de sexualidade, seja com palavras ou atitudes, era automaticamente considerada desonesta, sem Honra, como já foi mencionado na seção anterior. Dessa forma, as palavras escritas pela mulher na carta de amor, mesmo que fosse de carinho, poderia ser interpretadas como saliência ou falta de pudor e moral, colocando o homem na posição de vítima. O jurista Viveiros de Castro relata que já havia

[...] tido processos onde as cartas da offendida ao accusado e por este juntas em sua defesa me foram preciosos auxilio de esclarecimento. Em um delles, essas cartas revelam uma corrupção tão profunda, um cynismo tão completo de sentimento e uma audácia tão crua de linguagem, que não hesitei em julgar improcedente a queixa, pois não só era duvidoso pelas revelações dessas cartas o estado de virgindade da offendida, como manifestamente não tinha havido seducção por parte do querelado, pelo contrario, fôra ele, não direi seduzido, mas provocado (CASTRO, 1932, p. 88).

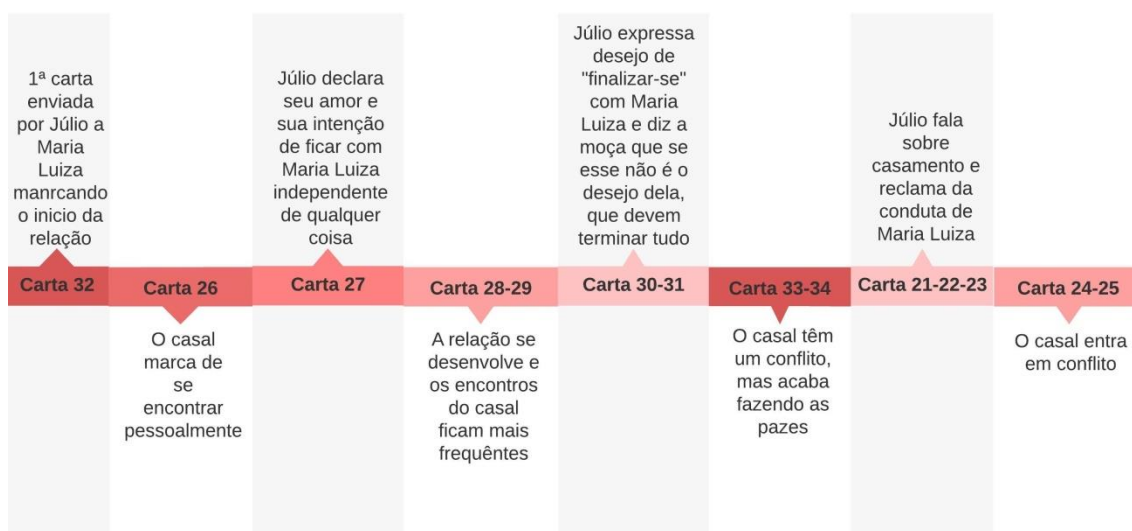
Para ele, nesses casos, o processo se dava improcedente, pois como não havia Honra por parte da mulher, a existência da virgindade era questionada e sem virgindade, sem defloração.

O conjunto de cartas que compõem do Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos é formado por oito cartas com quatorze fólhos, incompletos e danificados, que foram mandados por Julio Juviano a Maria Luiza. As cartas foram

numeradas de 21 a 34 pelo Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe, porém a numeração não parece seguir uma ordem cronológica, provavelmente tendo sido feita para organização e identificação de “frente e verso” das cartas. Não sabemos se as datas e endereços de correspondência eram colocados nos envelopes das cartas ou se o casal trocava as cartas de maneira informal, sem utilizar o correio, visto que moravam na mesma cidade e próximos um do outro.

Pela análise dos indícios encontrados de cada uma das cartas, criamos uma linha cronológica com a possível ordem dos acontecimentos narrados nas cartas, que explicam como se deu o relacionamento do casal, do início ao possível fim e nos ajuda a compreender melhor os fatos. Assim, utilizamos as nomenclaturas presentes no Fluxograma 1 para identificar cada uma das cartas.

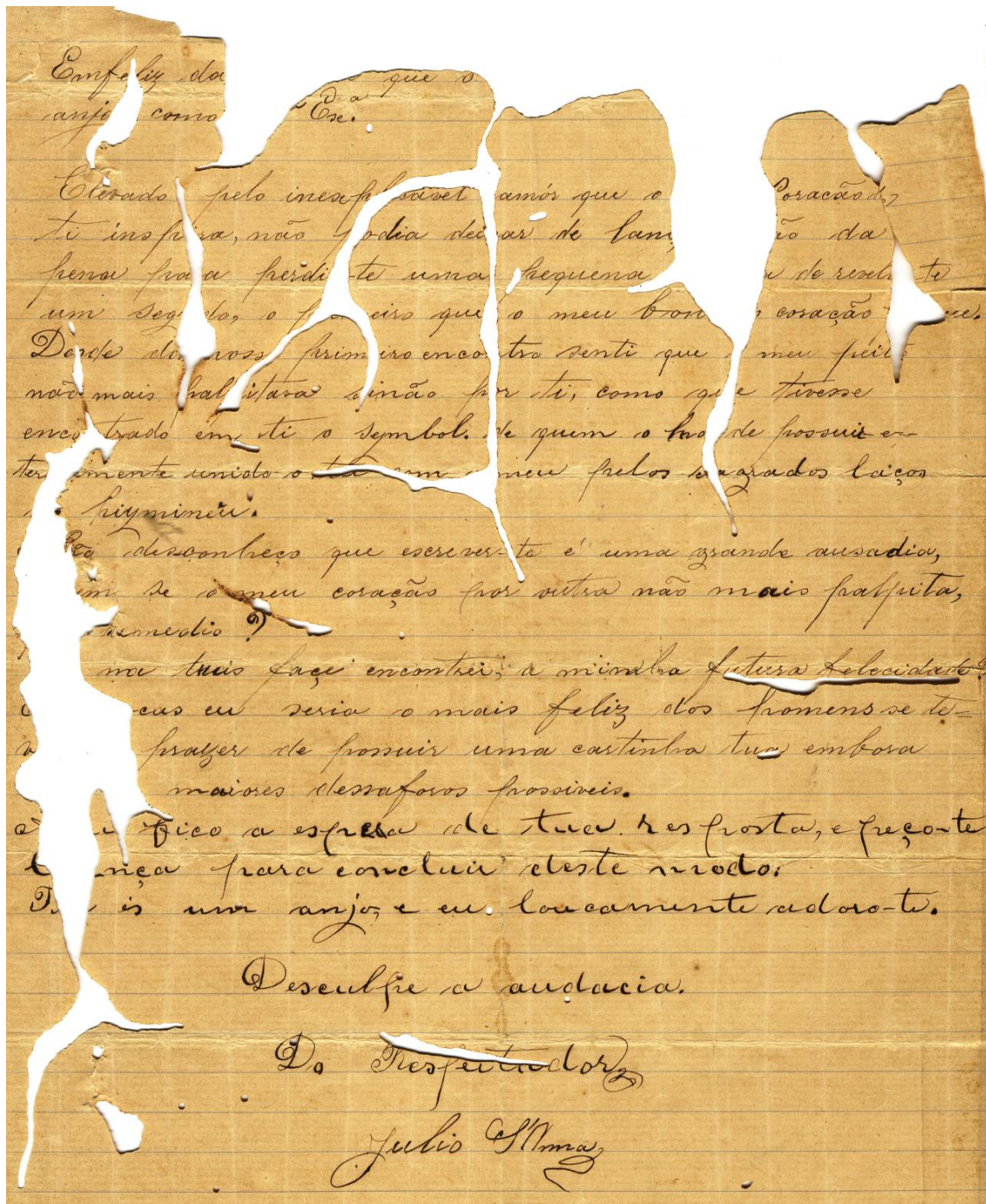
Fluxograma 1: Linha cronológica das cartas enviadas por Julio Juviniiano de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Elaborado pela autora a partir das cartas de amor existentes no Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos (1894).

A primeira carta enviada por Julio foi provavelmente a Carta 32 (Figura 6). Na carta, percebe-se que o casal ainda não se conhecia muito bem e quase não tinha intimidade.

Figura 6: Carta enviada por Julio Juviniiano de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, 1894.

Emfeliz [ilegível]
Anjo [ilegível]

Elevado pelo inexplicável amor que o [ilegível] coração [ilegível]
ti inspira, não podia deixar de [ilegível] da [ilegível]
pena para pedir-te uma pequena [ilegível] de revelar-te

Desde o nosso primeiro encontro, senti que o meu peito
 não mais palpitava sinão por ti, como que tivesse
 encontrado em si, o simbol. de quem [ilegível] possuir
 eternamente unido o teu com o meu pelos sagrados laços
 10 [ilegível]
 Não desconheço que escrever-te é uma grande ousadia,
 [ilegível] se o meu coração por outra não mais palpita,
 [ilegível] remédio?
 [ilegível] [ilegível] [ilegível] encontrei, a minha futura felicidade?
 15 [ilegível] eu seria o mais feliz dos homens se ti-
 vesse o prazer de possuir uma cartinha tua embora
 [ilegível] maiores desaforos possíveis.
 [ilegível] fico a espera de tua resposta, e peço-te
 licença para concluir deste modo.
 20 Tu es um anjo e eu loucamente adoro-te

Desculpe a ousadia

Do respeitador

Julio¹¹

Julio demonstrou bastante preocupação em parecer respeitoso e não ultrapassar nenhum dos limites de conduta considerada adequada naquela época. Isso porque, segundo Lyons

Cartas são um meio altamente codificado. Formas específicas de cumprimento e despedida dão o tom da relação, encorajando familiaridade ou estabelecendo distância. A fórmula definitiva, que os manuais de etiqueta do final do século dezenove prescreviam detalhadamente, era talvez a parte mais importante da carta (LYONS, 1999, p. 63).

O rapaz utilizou expressões como “desculpe a ousadia”, “do respeitador”, “peço-te licença para concluir deste modo”, “não desconheço que escrever-te é uma grande ousadia”, como pode ser visto na Figura 6. Assim percebe-se que, como já foi mencionado na seção anterior, também existiam expectativas em relação à condutada do homem para com as mulheres e que não eram apenas as mulheres que deveriam se adequar aos ditames da cultura sexual vigente na época.

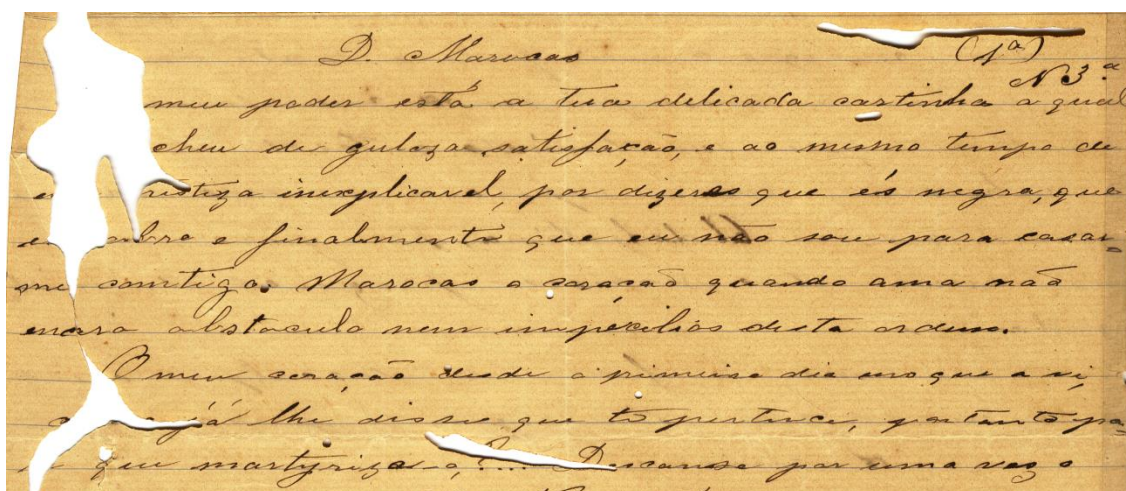
Nesta carta podemos observar o nascimento de toda a paixão de Julio por Maria Luiza, desenvolvida após o primeiro encontro do casal. Julio deixou claro que

¹¹ Transcrição feita pela autora em 2019.

queria dar início a uma relação com moça, bem como pediu uma resposta a sua carta. Segundo Gastaud, “uma carta sem resposta é uma descortesia. Mais do que isso, pode parecer uma traição ao pacto que se firma entre os correspondentes” (2009, p. 4). Nas cartas que se seguem, frequentemente Julio agradece a correspondência da moça e continua pedindo por respostas e mais cartas.

Na Carta 27 (Figura 7), observamos o começo da relação de Julio Juviniiano com Maria Luiza. Vemos Julio feliz e agradecido por ter recebido uma carta de Maria Luiza, como também vemos o rapaz tranquilizando a moça por causa de seus medos e inseguranças em relação ao relacionamento. A moça deixou registrado que ele “não é para casar-se com ela”, pois ela era negra e ele branco e em razão disso eles não poderiam ficar juntos. Para tranquilizar a moça, Julio deixou claro que para ele a cor não era um problema, dizendo que não existiam “obstáculos nem empecilhos” que atrapalhassem o amor e que eles deveriam ficar juntos, independente de qualquer coisa, como podemos observar na Figura 7.

Figura 7: Trecho de carta enviada por Julio Juviniiano de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos, 1894.

5

D. Marocas (1ª)

[corroído] meu poder esta a tua delicada cartinha a qual N 3ª
 [corroído][ilegível] de guloza satisfação, e ao mesmo tempo de
 [corroído] tristeza inexplicavel por dizeres que és negra, que
 [corroído][ilegível] bro e finalmente que eu não sou para casar
 me contigo. Marocas o coração quando ama não
 [ilegível] obstaculo nem impecilios desta ordem.
 O meu coração desde o primeiro dia em que a vi-

o [corroído] já lhe disse que te pertence, portanto, para que martyrizar? ... Descanse por uma vez [...]¹²

É importante frisar que a cor da ofendida não foi mencionada em nenhum momento no Processo de Defloramento e só tivemos acesso a essa informação a partir a leitura das cartas de amor. A pesquisadora Selma Silva Santos, em sua dissertação de mestrado intitulada “Mulheres negras nas comarcas sergipanas (1888-1940): gênero, “raça” e classe” (2018), faz uma análise dos Processos de Defloramento ocorridos nas cidades Laranjeiras, Maruim e Aracaju, apresentando o cotidiano dessas mulheres no momento que acionavam a justiça para defenderem sua Honra ou de um ente familiar. A autora mostra que entre os anos de 1890 e 1940 em Aracaju, a maioria das mulheres que eram vítimas de crimes de defloramento eram negras. Além disso, a autora também destaca que a maioria das mulheres negras nesse mesmo marco temporal, não sabia ler e escrever e trabalhava como empregada doméstica. Segundo Selma Santos,

Essa falta de escolaridade reflete na precarização da vida da mulher negra, visto que saber ler e escrever possibilita ocupar cargos que as afastam do trabalho braçal, e nesse sentido alguns inquéritos nos mostram que mulheres que não sabiam ler nem escrever estavam em maior número, como empregadas domésticas (2018, p 49).

Outro ponto que merece destaque é que essa falta de escolarização não estava unicamente atrelada ao interesse da mulher em estudar ou não, mas sim as questões políticas e sociais da sociedade onde ela estava inserida. Como já mencionamos, não sabemos se Maria Luiza dos Santos frequentou a escola ou não, mas visto que ela trabalhava como empregada doméstica, e era filha de empregada doméstica, existe a possibilidade de que ela não tenha ido a escola.

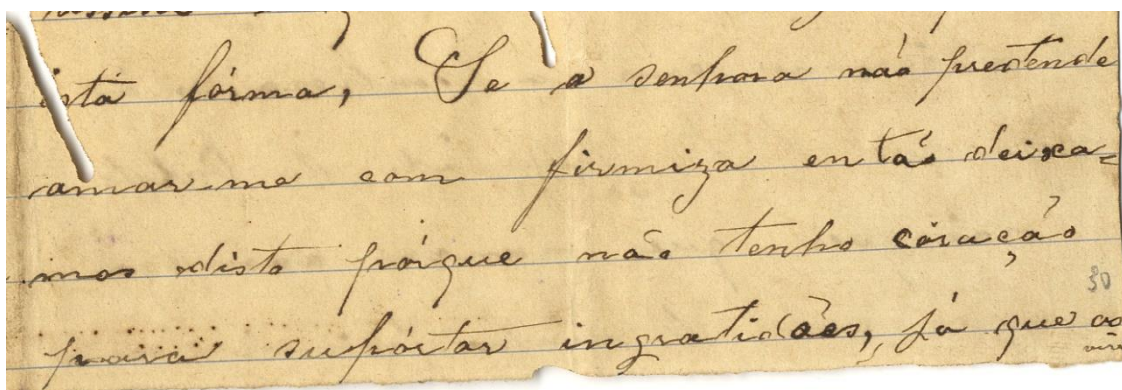
O desenvolvimento da relação e da intimidade entre Julio Juvinião e Maria Luiza é evidente. O rapaz agradecia as cartas que recebia da amada; fazia demonstrações de carinho e amor, e pedia respeitosamente, demonstrações de carinho e amor, como um cachinho do cabelo da moça para guardar de recordação. Além disso, o casal encontrava-se pessoalmente aos domingos, que era o dia em que os dois não trabalhavam.

¹² Transcrição feita pela autora em 2020.

Nas Cartas 30-31, podemos observar que a relação de Julio e Maria Luiza chegou a um novo patamar: o início do fim. Julio demonstrava seu amor por Maria Luiza com palavras e demonstrava também sua insatisfação, pois para ele, seu amor não era correspondido com a mesma intensidade. A todo o momento ele fazia alusão à “ingratidão” e a “falta de firmeza” por parte da moça. Essas cartas possuem um texto bastante desconexo, uma caligrafia descuidada e uma desorganização das palavras que não existia nas primeiras cartas enviadas por Julio. Isso pode ser explicado porque a relação já estava em um patamar em que ele não sentia mais a necessidade de “bajular” nem de “impressionar” a moça, ou porque a carta foi escrita em um momento de raiva, de descontrole.

Na Figura 8 e na Figura 9, respectivamente, podemos observar trechos onde Julio diz a Maria Luiza que se ela “não pretender amar com firmeza, então deixamos disto, porque não tenho coração para suportar ingratidões” e diz que deseja “finalizar” com a moça, mas que ela parece não querer que isso aconteça. Não sabemos exatamente o que significava “amar com firmeza”, mas pelo teor das cartas e pela insistência do rapaz, podemos presumir o que significava: conjunção carnal.

Figura 8: Trecho de carta enviada por Julio Juviniiano de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.

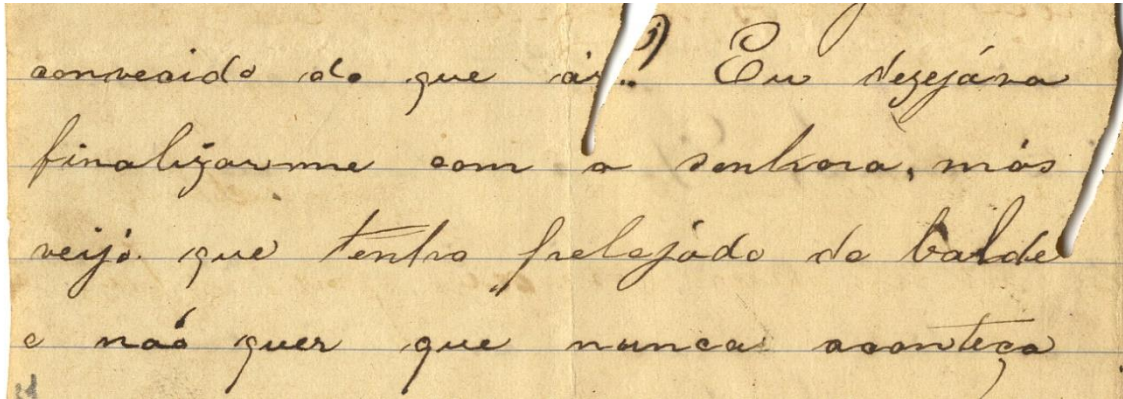


Fonte: Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos. (1894).

[...] Se a senhora não pretende
Amar-me com firmeza então deixa
mos disto porque não tenho coração
para suportar ingratidão [...]¹³

¹³ Transcrição feita pela autora em 2020.

Figura 9: Trecho de carta enviada por Julio Juviniiano de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.



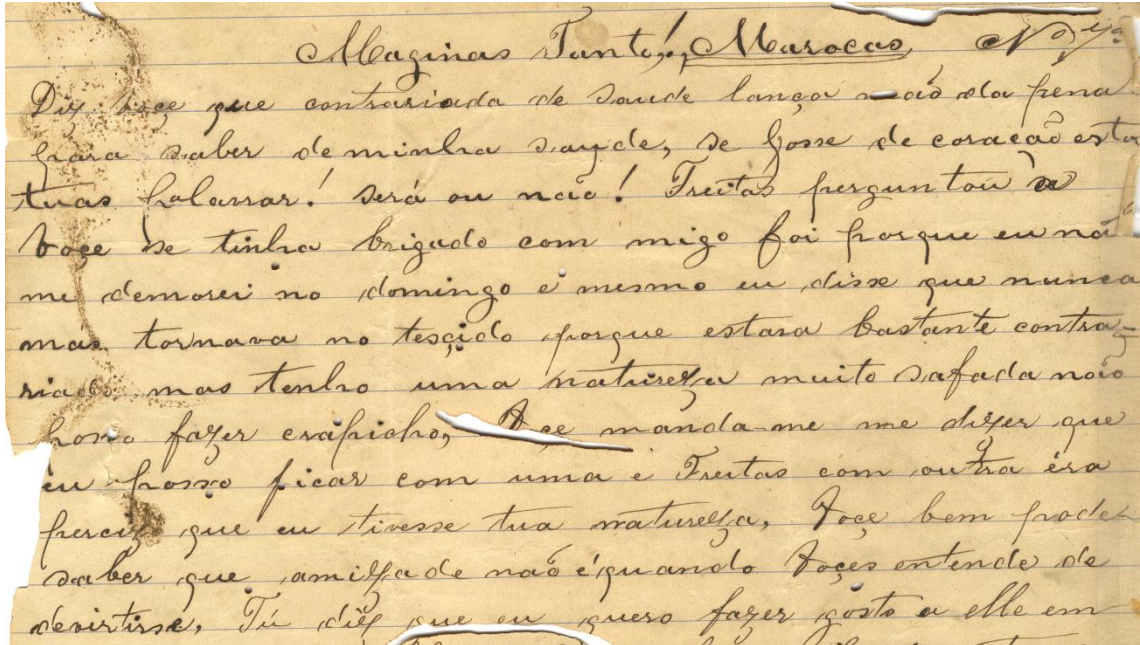
Fonte: Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos. (1894).

[...] Eu desejáva
finalizarme com a senhora, más
vejo que tenho relajado do balde
e não quer que nunca aconteça [...] ¹⁴

Assim, podemos perceber como Julio Juviniiano pressionou Maria Luiza para que a relação de “amizade” dos dois passasse a ser uma relação carnal. Na Carta 33-34, Julio Juviniiano diz que estava muito “contrariado” com Maria Luiza e que inclusive, desconfiava da sinceridade de suas palavras, mas que mesmo assim estava voltando a procurar a moça porque tinha uma “natureza muito safada”, como podemos observar no registro da Figura 10.

¹⁴ Transcrição feita pela autora em 2020.

Figura 10: Trecho de carta enviada por Julio Juviniiano de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, 1894.

Marocas

N^a 4

5

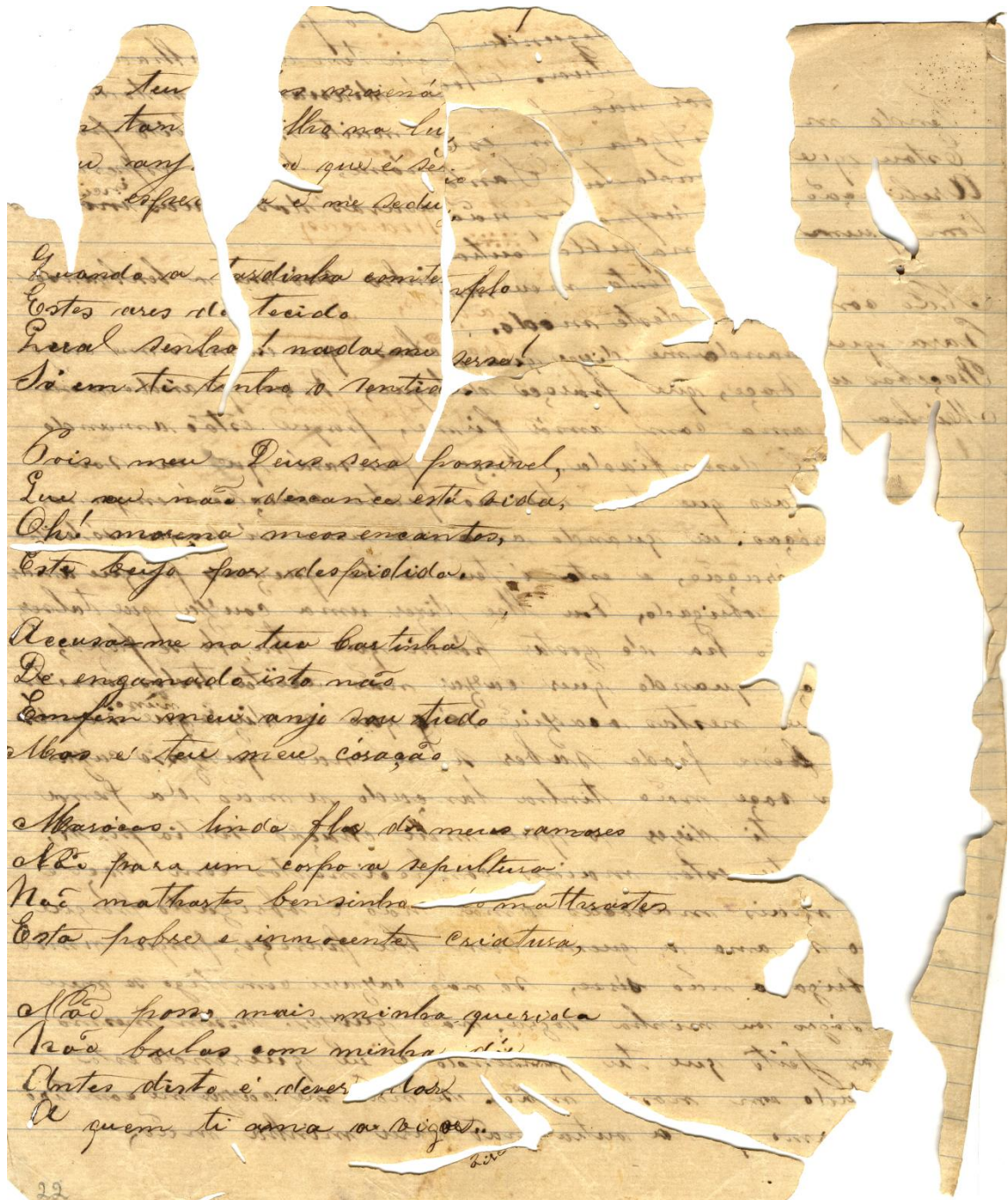
Diz você que contrariada de saude lança mão da pena para saber de minha saude, se fosse de coração estas tuas palavras! Será ou não! Freitas perguntou a você se tinha brigado com migo foi porque eu não me demorei no domingo e mesmo eu disse que nunca más tornava no tecido porque estava bastante contrariado mas tenho uma natureza muito safada não posso fazer capricho, você manda-me me dizer que [corroído] eu posso ficar com uma e Freitas com outra era preciso que eu tivesse tua natureza. Você bem pode saber que amizade não é quando vocês entende de divertisse. [...]¹⁵

A relação de Julio Juviniiano a Maria Luiza foi marcada por altos e baixos. Em vários momentos, podemos identificar declarações de amor, afeto, mas também identificamos ciúmes, desconfiança e críticas. Essa dualidade é facilmente identificada não só analisando o conjunto de carta como um todo, como também olhando as cartas

¹⁵ Transcrição feita pela autora em 2020.

individualmente. Na Carta 21-22-23, Julio inicia a missiva com um poema (Figura 11) que provavelmente foi escrito por ele, depois critica o comportamento da moça e finaliza a carta com declarações de amor.

Figura 11: Poema enviado por Julio Juviniiano de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, 1894.

[ilegível]
[ilegível]

[ilegível]
[ilegível] e me seduziu

5 Quando a tardinha [ilegível]
Estes ares de tecido
Lual Senhor! Nada me [ilegível]!
Só em ti tenho o sentido

10 [ilegível] meu Deus sera possível,
Que eu não descansa essa vida,
Oh! Morena seus encantos,
Este beijo [ilegível] despedida.

15 [ilegível] na tua cartinha
De enganado isto não
Enfim meu anjo sou tudo
Mas é teu meu coração

20 Marocas linda flor dos meus amores
Não para um corpo a sepultura
Não maltrates bensinho ou mattarastes
Esta pobre e inocente criatura

Não posso mais minha querida
Não bulas com minha dor
Antes disto é [ilegível]
A quem te ama a vigor

25 vira

22¹⁶

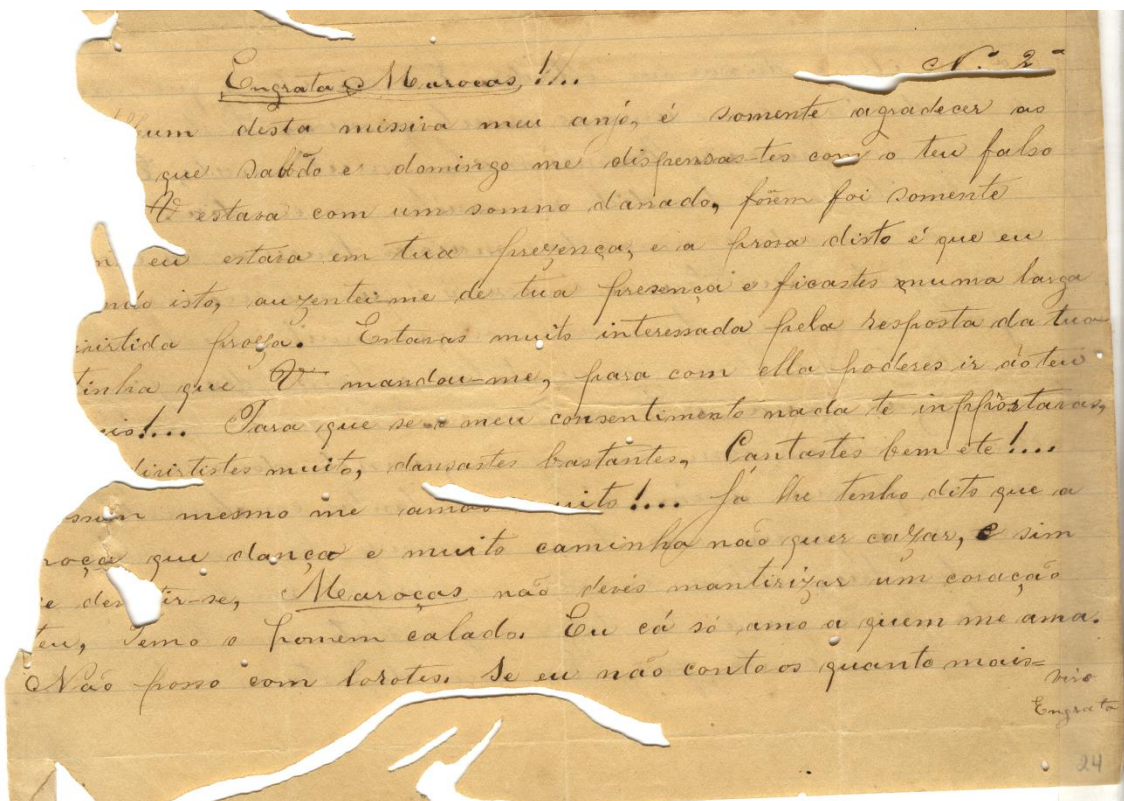
No poema, como podemos ver no registro da Figura 11, Julio deixou claro todo seu amor, mas também deixou claro toda sua angústia e insegurança em relação aos sentimentos de Maria Luiza. Na carta, Julio reclama do comportamento da moça, dizendo que ela “não há de gostar porém que há de se fazer” e que “moça quando quer casar não aceita todos convites”, mas ainda assim, deixou claro que não haveria motivos no mundo que fizesse com que ele não casasse com ela, a não ser que o “sogro ou sogra não quizer. Assim mesmo tu querendo e eu querendo esta tudo em nossa mão. Se não cazarme contigo, a outra não darei minha mão”.

Cor, classe, escolaridade e amor não pareciam ser um problema para Julio em relação à Maria Luiza. Então o que podemos apontar como fator determinante para a

¹⁶ Transcrição feita pela autora em 2019.

escolha do rapaz em não se casar com a moça e se submeter aos transtornos de um processo penal é a Honra. Ou a falta dela. Na Carta 24-25 (Figura 12) encontramos indicativos de que Julio estava insatisfeito com a conduta da moça e seu comportamento, que para ele, não era honroso. Ele reclamou que Maria Luiza não se importava com o seu consentimento para nada, dançava muito, divertia-se muito e ainda que ela costumava ficar na rua e nas praças mesmo sem a sua presença ou permissão.

Figura 12: Carta enviada por Julio Juvinião de Dantas Arina a Maria Luiza dos Santos.



Fonte: Processo de Defloração de Maria Luiza dos Santos, 1894.

Engrata Marocas!

...

Nº2

5

[ilegível] desta missiva meu anjo, é somente agradecer ao
[ilegível] que sábado e domingo me dispensas-te com o teu falso
[ilegível] V. estava com um sonno danado, porém foi somente
[ilegível] eu estava em tua presença, e a prova disto é que eu
[ilegível] isto, auzentei-me de tua presença e ficaste numa larga
[ilegível] praça. Estavas muito interessada pela resposta da tua
cartinha que V. mandou-me, para com ella poderes ir ao teu

10 [ilegível] !... Para que se meu consentimento nada te inportava.
 [ilegível] divertiste muito, dansaste bastante, cantaste bem etc!...
 [ilegível] mesmo me amou muito!... Já lhe tenho dito que a
 moça que dança e muito caminha não quer cazar, e sim
 [ilegível] diverti-se, Marocas não deve deve martirizar um coração
 teu, temo o [ilegível] calado. Eu cá só amo a quem me ama.
 15 Não posso com lorotas. Se eu não [ilegível] a quantos mais.

Vire
 Engrata¹⁷

Como já foi dito, as mulheres eram separadas em “puras”, e “impuras”. E as que estavam na rua, eram as tidas “impuras”. Maria Luiza, segundo Julio Juventino, não deveria frequentar a rua sozinha, seja para locomoção de sua casa para o trabalho ou para desfrutar de momentos de prazer.

As empregadas domésticas eram exemplos de mulheres consideradas “impuras” por andarem a sós nas ruas, seja por ordem dos patrões, pela necessidade de ir e vir do trabalho ou por frequentarem praças e bailes e assim, transformavam-se em responsáveis pelos infortúnios sexuais que viessem sofrer. Para a mulher negra e pobre transitar na rua sem a vigilância de um familiar era algo comum e rotineiro pois desde muito cedo essas mulheres já se encontravam trabalhando fora de casa, com o objetivo de contribuir no sustento da família e, apesar dos “modernidade” e da “civilidade” republicana, essa livre circulação ainda marginalizavam essas mulheres aos olhos da sociedade. Segundo Santos,

O costume de frequentar casas de dança, e isso ser de conhecimento público colocava a honestidade da mulher em xeque, por não ser lugar considerado adequado para moça donzela, afinal está deveria sempre estar sob a vigília da família e no ambiente familiar. No entanto, nossas personagens há muito por essas ruas já transitavam por questões de trabalho assim vivenciando suas “liberdades” (2018, p. 89).

Assim, estar na rua para a mulher negra significa estar em busca do seu sustento, e mesmo assim, a sociedade a colocava um lugar de desonra e de vadiagem, moralmente regulado pelos códigos de postura, criados para regular a vida pública das mulheres, que não tinham condições individuais de cuidar de suas vidas, precisando da intervenção do Estado para viver de maneira “civilizada”.

¹⁷ Transcrição feita pela autora em 2019.

Além disso, recém-saída da escravidão, a mulher negra era tida como lasciva. Podemos observar isso presente inclusive em obras literárias da época que retratavam o negro como erotizado e objetificado. A exemplo disso, temos o romance “A carne” (1888) de Julio Ribeiro, que associa a descoberta da sexualidade da protagonista Lenita a promiscuidades com os escravos; a representação da personagem Rita Baiana em “O Cortiço” (1900), e em várias obras de Bernardo Guimarães, como “Rosaura: a enjeitada” (1883). É interessante notar, que por mais que esse pensamento estereotipado a respeito da mulher negra estivesse imbricado no imaginário masculino republicano, a cor não foi mencionada em nenhum momento nos autos do Processo de Defloração de Maria Luiza, apenas em uma carta enviada por Julio a Maria Luiza. Sobre isso, Caulfield diz que

o fervor dos debates intelectuais sobre miscigenação e as evidências abundantes de que a cor era um fator significativo no namoro e no casamento, é surpreendente que as pessoas envolvidas nos processos por defloração raramente mencionassem raça ou cor. ainda mais surpreendente: nenhum dos réus mencionou a cor da mulher como uma razão para recusar-se a casar com ela (2000, p. 294).

A cor não foi usada como desculpa para evitar o casamento, exaltando que para ele, a Honra era muito mais importante que a cor. Como a documentação que consta no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe está incompleta, não foi possível determinar qual o veredito do juiz para o processo de Defloração de Maria Luiza. Também não foi possível averiguar qual a posição de Julio Juvinião em relação ao crime do qual ele era acusado e porque ele havia desistido de casar-se com a moça, visto que antes do defloração ele tinha essa intenção.

Jamais poderemos determinar quem era inocente e quem era culpado na história de amor de Julio e Maria Luiza. O que podemos determinar, através de suposições baseadas nos indícios e minudências encontradas no documento judicial e nas cartas de amor, é que Julio foi provavelmente inocentado. Isso porque, mesmo que Maria Luiza tivesse sido enganada e coagida por meio de sedução com promessa de casamento, o exame de corpo de delito determinava que ela já não era mais virgem havia três anos, ou seja, muito tempo antes da data que a moça reclama seu defloração. Além disso, nas próprias cartas de amor encontramos indícios de que Julio questionava a Honra de Maria Luiza e inclusive deixava claro que moças que “queriam casar não dançavam nem se divertiam”.

Podemos determinar então que esse foi o motivo pelo qual Julio não manteve sua promessa de casamento e se recusou a reparar a Honra da moça, uma vez que para ele não havia Honra a ser reparada porque ela já havia sido perdida muito tempo.

ÚLTIMAS PALAVRAS

“Devo me casar, não para satisfazer o apetite da natureza, mas, para ter um amigo e protetor, explicou mamãe. A mulher, ser menor e frágil, só existe amparada pelo homem, cravou Madame Mercier. E arrematou: o casamento deve ser baseado na estima. Nada de alegrias inefáveis ou de ilusões juvenis. É um ato simples e grave”.

Mary Del Priore – Beije-me onde o sol não bate

Maria Luzia queria casar-se com Julio. Fosse por amor, por ter perdido sua Honra, por dinheiro ou por conveniência social, não importa. Ela sabia que a mulher “só existe amparada pelo homem” como diz Del Priore. Por isso, para manter-se na sociedade, Maria Luiza precisava casar-se. Olhando as marcas já envelhecidas da história de amor desse casal, desenvolvemos este trabalho, que teve como escopo compreender a relação da Cultura Jurídica com a Educação da mulher no final do século XIX. Para a construção da narrativa histórica de Julio e Maria Luiza, foi necessário despir os documentos, encarando e desvendando todos os indícios encontrados.

A cultura sexual vigente na época conferia, de acordo com as expectativas e interesses do Estado republicano, a formulação e a execução de novas estratégias de disciplinarização e de repressão dos corpos, estabelecendo relações de poder e novos padrões de moralidade e de comportamentos morais, sociais e sexuais. Além disso, essa cultura sexual regia as relações de trabalho, de segurança pública, as condutas individuais e coletivas de caráter religioso, social, político. Fica evidente que a Honra era uma preocupação da sociedade, da família e do Estado. O recato era enaltecido pela sociedade brasileira, sempre imposto às mulheres. A Honra era vista como uma mercadoria usada para estabelecer vínculos centrados nas relações de poder, sejam essas relações estabelecidas dentro ou fora da família.

Essas relações de poder determinavam que as figuras masculina e feminina deveriam desempenhar seus papéis dentro do que foi previamente estabelecido socialmente: acesso a “flor” da mulher, apenas após os laços sagrados do matrimônio serem firmados e por isso, os homens preferiam se submeterem aos riscos de punições e prisões a casar-se com uma “mercadoria usada”, uma mulher desvirginada e conseqüentemente sem Honra.

Assim, evidenciamos a mulher honesta e a mulher impura. A mulher honesta era aquela virgem quando solteira, fiel quando casada e casta quando viúva. A transgressão dessas condições colocava em questionamento a Honra de qualquer homem relacionado a essas mulheres. Isso mostra que o papel da mulher era dentro de casa e não na rua. A mulher impura era aquela que perdia a virgindade antes do casamento. Era aquelas que ia pra rua, que trabalhava, que tentava tomar suas próprias decisões e gerir sua vida, indo de encontro às relações de poder vigentes e impostas na época. Diante disso, podemos compreender a importância que as autoridades davam aos crimes de defloramento, visto que eles existiam para proteger a virgindade feminina.

O Processo de Defloramento de Maria Luiza dos Santos, bem como a obra “Delitos contra a honra da mulher” de Viveiros de Castro, foram utilizados por nós como instrumentos para compreender a relação entre a Cultura Jurídica e a Educação da Mulher no final do século XIX. No livro, pudemos entender a posição da sociedade em relação da mulher e o que se esperava dela enquanto cidadã. No processo, conhecemos Julio Juviano de Dantas Arina e Maria Luiza dos Santos, que mesmo tendo idades e classes sociais semelhantes, não era iguais. E as diferenças entre eles iam muito além da raça. Ele era homem e ela era mulher. E por isso, dela, era esperado um comportamento exemplar de recato e conservação de sua virgindade. Não era esperado que ela soubesse ler, que fosse inteligente, que pensasse. A sociedade e o Estado esperavam que ela fosse virgem até seu casamento, que fosse fiel ao seu marido depois do casamento e que se chegasse a ficar viúva, que honrasse a memória do falecido.

A partir da documentação, de fato não podemos dizer que Maria Luiza era um exemplo de mulher e que foi injustiçada. Muito pelo contrário. Ao longo do texto levantamos vários questionamentos: ao mesmo tempo em que supomos que ela poderia sim ter enganado Julio, utilizando ardis femininos para encontrar um casamento vantajoso para ela e se adequar ao modelo de mulher pura da época, supomos também que ela poderia ter sido vítima da sedução de Julio. Jamais saberemos. E isso pouco importa. O que importa para nós, é entender que um modelo de mulher existia. E assim, a partir da análise dos documentos e dos desdobramentos do defloramento de Maria Luiza, podemos perceber que Código Penal de 1980 regia um modelo de educação ao estabelecer um modelo de mulher.

Além disso, também a partir da documentação trabalhada, não podemos determinar o grau de escolaridade de Maria Luiza, mas podemos determinar, a partir da sua assinatura presente exame de corpo de delito, bem como o fato dela ter recebido cartas de amor de Julio, que ela sabia ler e escrever. Não tivemos acesso a nenhum registro escolar que conste sua participação na escola, porém, a partir do entendimento de Fonseca (2007) determinamos que existe a possibilidade de que Maria Luiza tenha frequentado a escola onde aprendeu a ler e a escrever.

Assim, podemos confirmar que o sistema político atrelado ao Estado e a Cultura Jurídica no final do século XIX e no início do século XX definiu normas de condutas e comportamentos sociais principalmente no que tange a Educação da Mulher, que não podia se desviar do seu objetivo natural que era casar e procriar, como diz Del Priore, “não para satisfazer o apetite da natureza, mas, para ter um amigo e protetor” e poder desfrutar de um lugar ao sol dentro da sociedade.

FONTES

Livro

CASTRO, Francisco José Viveiros de. *Os delictos conta a honra da mulher*. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 1932.

Processo Penal

Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe. Processo Crime: Defloração. Cx. 02/2544 – Original – Incompleto – Danificado. 50 p.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia: Condição Feminina nos Conventos e Recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: EDUNB, 1993.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O Que é Educação*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

BRASIL. *Decreto nº 847*, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 01 out. 2020.

BRASIL. *Lei de 15 de Outubro de 1827*. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em 01 out. 2020.

CANÇADO, Adriana Mello. *Um homem, uma mulher, um drama: crimes da paixão em Ponta Grossa-PR (1890-1940)*. 2002. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra*. Rio de Janeiro: Editora da UNICAMP, 2000.

COSTA, Patrícia. R. S. M. *Entre o Fato e a Lei: representação, justiça e gênero no crime de estupro*. Guarapari: ExLibris, 2008.

DEL PRIORE, Mary. *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2006.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias Íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil*. São Paulo: Planeta, 2011.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias e Conversas de Mulher*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2013.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias e conversas de mulheres*. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2014.

DEL PRIORE, Mary. *Histórias da Gente Brasileira: volume 1: colônia*. São Paulo: LeYa, 2016.

DEL PRIORE, Mary. *História da Mulher no Brasil*. Coordenação de textos de Carla Bassanesi. São Paulo: Contexto, 2017.

D'INCÃO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 223-240.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 322-361.

ESPADA LIMA, H. *A micro-História italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. E SIMÕES, Regina Helena Silva. História e historiografia no pensamento de Carlo Ginzburg: tecendo diálogos com a pesquisa histórica em educação. In: LOPES, Eliane Marta Teixeira e FARIA FILHO, Luciano Mendes de (Orgs.). *Pensadores Sociais e História da Educação*, volume 2, Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1980 – 1924)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Vias da Modernização Jurídica Brasileira: A cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX. *Revista Brasileira de estudos políticos*, Belo Horizonte, Vol.98. s/n, p.257-293, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos*. V. 3. Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; LOPES, Eliane Marta Teixeira. *Território Plural: a pesquisa em história da educação*. São Paulo: Ática, 2010.

GASTAUD, Carla Rodrigues. Práticas epistolares: cartas de amor no século XX. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética*. Fortaleza: ANPUH, 2009.

GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

GINZBURG, Carlo. *O Queijo e Os Vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. *História da educação brasileira: leituras*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

LYONS, Martyn. Práticas de leitura, práticas de escritura. Cartas de amor e escritas íntimas – França e Austrália, século XIX. In: LYONS, M. e LEAHY, C. *A palavra impressa: histórias da leitura no século XIX*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 1999.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. *Ler e escrever no mundo rural do Antigo Regime*. Minho: Serviço de Publicações, Instituto de Educação/Universidade do Minho, 1994.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. *Alquimias da Escrita: Alfabetização, história, desenvolvimento no mundo ocidental do antigo regime*. Editora da Universidade São Francisco. 2001.

PÁDUA, Luís Antônio de. *Cartas para todos os fins*. Rio de Janeiro: Multilivros, 1972.

PEDRO, Joana Maria. Mulheres do sul. In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017. p. 278-321.

RAGO, Margareth. AS MULHERES NA HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA SILVA. In: Zélia Lopes (Org.). *Cultura Histórica em Debate*. São Paulo: UNESP, 1995.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista: Brasil 1890 - 1930*. 4. ed. São Paulo: Guerra e Paz, 2014.

SANTOS, Selma da Silva. *Mulheres negras nas comarcas sergipanas (1888-1940): gênero, "raça" e classe*. 2018. 133 p. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2018.

SERGIPE. *Arquivo geral do judiciário*, Catálogo dos documentos judiciais do século XVIII de Sergipe: Inventários judiciais da Comarca de Porto da Folha, 2005. Aracaju: TJ: Sercore Artes Gráficas, 2005.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989

SOUZA, André Peixoto de. *Pensamento jurídico brasileiro, ensino do direito e a constituição do sujeito político no império (1822-1891)*. 2011. 376 p. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP.